

Revisão das Normas Contabilísticas

PER 0113



Graça Azevedo e Jonas Oliveira

Novembro de 2013



Plano da Sessão

2.9 – Imparidade de Ativos

2.10 – Investimentos em Associadas

2.11 – Investimentos em Subsidiárias

2.12 – Concentração de Atividades Económicas



Plano da Sessão

2.9 – Imparidade de Ativos



Plano da Sessão

2.9 Imparidade de Ativos

2.9.1 SNC modelo geral: reconhecimento, mensuração e divulgação

2.9.1.1 Reconhecimento e mensuração em ativos individuais

2.9.1.1.1 Modelo do custo

2.9.1.1.2 Modelo de revalorização

2.9.1.1.3 Testes de imparidade

2.9.1.1.4 Mensuração da quantia recuperável

2.9.1.2 Reconhecimento e mensuração em unidades geradoras de caixa

2.9.1.3 Divulgações

2.9.3 NCRF-PE e NC-ME: mensuração, reconhecimento e divulgação

2.9.9 Aspetos fiscais



IMPARIDADE: conceito

O termo *imparidade* tem sido utilizado para evidenciar as perdas potenciais de ativos. Os ativos encontram-se sobreavaliados se as *perdas por imparidade* não forem registadas, provocando um efeito similar tanto nos resultados, como nos capitais próprios.

Tal colocaria em causa a *imagem verdadeira e apropriada* das demonstrações financeiras potenciando decisões erradas de investimento.



IMPARIDADE: conceito

As imparidades de ativos não são mais do que **ajustamentos periódicos dos níveis de incerteza** associados à produção de benefícios económicos futuros de um determinado ativo, que necessitam de ser tidas em conta, para que, em obediência à característica da prudência, estes ativos não estejam sobreavaliados.



IMPARIDADE: conceito

SNC

219
229
239
269
279

Estas contas registam as diferenças acumuladas entre as quantias registadas e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes ativos incluídos na classe 2, podendo ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas contas 651 – Perdas por imparidade – Em dívidas a receber, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas contas 7621 – Reversões de perdas por imparidade – Em dívidas a receber. Quando se verificar o desreconhecimento dos ativos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 2.



IMPARIDADE: conceito

SNC

329 339 349 359	As quantias escrituradas nas contas desta classe terão em atenção o que em matéria de mensuração se estabelece na NCRF 18 – Inventários, pelo que serão corrigidas de quaisquer ajustamentos a que haja lugar, e na NCRF 17 - Agricultura.
419 429 439 449 459 469	Estas contas registam as diferenças acumuladas entre as quantias registadas e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes ativos incluídos na classe 4, podendo ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas subcontas da conta 65, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas subcontas da conta 762. Quando se verificar o desreconhecimento dos ativos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 4. Estas contas poderão ser subdivididas em função das contas respetivas.



IMPARIDADE: conceito

O SNC apenas prevê:

- **Conta 65 – Perdas por imparidade:** reconhece as perdas por imparidade incorridas em cada período económico.
- **Conta 762 – Reversões de perdas por imparidade:** reconhece as diminuições de perdas por imparidade acumuladas incorridas em cada período económico.



NCRF 12 – modelo geral

A norma NCRF 12 tem como **objetivo**



prescreve em que situações um ativo está em imparidade, quando deve ser **reconhecida** uma perda por imparidade e quando uma perda por imparidade deve ser **revertida**.

Esta norma trata apenas das imparidades de ativos fixos tangíveis e intangíveis.



Reconhecimento e mensuração

Deparamo-nos com uma imparidade de um ativo fixo tangível quando a quantia recuperável de um ativo é inferior à quantia inscrita no balanço da entidade.



Perda por imparidade = Quantia escriturada - Quantia recuperável

As empresas devem verificar **anualmente** se existe indicação de que alguns dos seus ativos se encontram sobreavaliados.



Reconhecimento e mensuração

A **quantia recuperável** de um ativo é o maior dos seguintes valores:

- Justo valor menos custos de vender (valor realizável líquido); e
- Valor de uso.

O reconhecimento de uma perda por imparidade vai depender do modelo de mensuração subsequente utilizado para os ativos.



Modelo do Custo

Uma **perda por imparidade deve ser imediatamente reconhecida nos resultados** (débito na conta 65 – *Perdas por imparidade*), por contrapartida de uma redução da quantia escriturada (crédito na conta 439/449/459 – *Perdas por imparidade acumuladas*) (NCRF 12, §. 29).

Qualquer **alteração na quantia recuperável é revertida total ou parcialmente**, desde que a anterior perda por imparidade tenha sido reconhecida (NCRF 12, §. 58).

A **reversão de perda também deve ser reconhecida imediatamente nos resultados** (crédito na conta 762 – *Reversão de perdas por imparidade*), por contrapartida de um aumento da quantia escriturada (débito na conta 439/449/459 – *Perdas por imparidade acumuladas*).



Modelo de Revalorização

Uma **perda de imparidade** deve ser tratada como um **decrécimo de revalorização**:

- reconhecida contra o excedente de revalorização existente (crédito na conta 58 – *Excedentes de revalorização em ativos fixos tangíveis e intangíveis*);
- o eventual remanescente reconhecido nos resultados (débito na conta 65 – *Perdas por imparidade*);
- por contrapartida de uma diminuição da quantia escriturada (crédito na conta 439/449/459 – *Perdas por imparidade acumuladas*).



Modelo de Revalorização

A reversão da perda por imparidade de AFT revalorizado deve ser tratada como um acréscimo de revalorização:

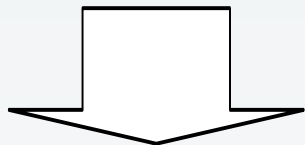
- creditada diretamente no capital próprio (crédito na conta 58 – *Excedentes de revalorização em ativos fixos tangíveis e intangíveis*);
- após ter sido registada a reversão da perda por imparidade anteriormente registada em resultados (crédito na conta 762 – *Reversão de perdas por imparidade*);
- por contrapartida de um aumento da quantia escriturada do ativo (débito na conta 439/449/459 – *Perdas por imparidade acumuladas*).



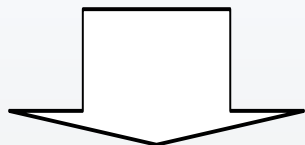
Modelo de Revalorização

Havendo mercado ativo para avaliar o justo valor do ativo, e os custos de vender não forem negligenciáveis:

Se Justo Valor menos Custos de Vender $<$ Valor de Uso

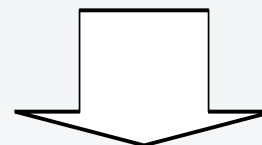


Quantia Recuperável = Valor de Uso

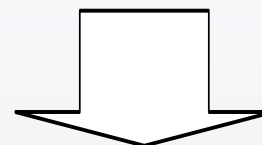


Perda por imparidade = Justo Valor – Valor de Uso

Se Justo Valor menos Custos de Vender $>$ Valor de Uso



Quantia Recuperável = Justo Valor menos Custos de Vender



Perda por imparidade = Custos de vender



Modelo de Revalorização

Não havendo mercado ativo que permita avaliar o justo valor do ativo

Só nestas duas situações, haverá potencialmente imparidade em ativos revalorizados.

A realização de testes de imparidade a ativos mensurados pela quantia revalorizada torna-se confusa devido à proximidade *prática* entre imparidade e revalorização. Recomendações:

- em primeiro lugar aplicam-se os requisitos de revalorização;
- só depois se testa a imparidade.



Teste de Imparidade

FONTES EXTERNAS

- Diminuição significativa do valor de mercado de um ativo.
- Ocorrência, no período, ou em futuros períodos, de alterações significativas no ambiente de mercado, tecnológico, económico e legal onde a entidade opera, com impactos adversos na entidade.
- Aumento das taxas de juro ou outras taxas de retorno de investimentos, que possam afetar as taxas de desconto a utilizar no cálculo do valor de uso dos ativos.
- Sobreavaliação da quantia escriturada dos ativos face ao seu valor de mercado.

FONTES INTERNAS

- Evidência de obsolescência ou dano físico do ativo.
- Evidência interna sobre o fraco desempenho económico do ativo.
- Ocorrência de alterações significativas no uso do ativo (ociosidade, planos de reestruturação, planos de venda, planos de descontinuação, reavaliação da vida útil de um ativo intangível com vida finita em vez de indefinida)



MENSURAÇÃO DA QT. RECUPERÁVEL

A **quantia recuperável** de um ativo é o mais alto dos seguintes dois valores:

- Justo valor menos custos de vender (valor realizável líquido); e
- Valor de uso.

Justo Valor

- Acordo de venda vinculativo ajustado para custos incrementais que sejam diretamente atribuíveis à venda
- Existência de mercado ativo: preço de mercado do ativo
- Melhor informação disponível para refletir a quantia que uma entidade poderia obter, à data do balanço, com a venda do ativo

Custos de vender

Exemplos:

- Custos legais
- Imposto do selo
- Impostos sobre transações semelhantes
- Custos de remoção do ativo
- Custos incrementais diretos para colocar o ativo em condições de venda



MENSURAÇÃO DA QT. RECUPERÁVEL

O **valor de uso** “é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que se espere surjam do uso continuado de um ativo ou unidade geradora de caixa e da sua alienação no fim da sua vida útil” (NCRF 12, §. 4).



MENSURAÇÃO DA QT. RECUPERÁVEL

Cálculo do Valor de Uso

- Uma estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do ativo (projeções máximas de 5 anos);
- Expectativas acerca das possíveis variações na quantia ou na tempestividade desses fluxos de caixa futuros;
- O valor temporal do dinheiro, representado pela taxa corrente de juro sem risco de mercado;
- O preço de suportar a incerteza inerente ao ativo; e
- Outros fatores, tais como a falta de liquidez, que os participantes do mercado refletissem no apreamento dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do ativo.



MENSURAÇÃO DA QT. RECUPERÁVEL

Cálculo do Valor de Uso

- A taxa de desconto deve ser a taxa antes de impostos que reflita as avaliações correntes de mercado sobre o *valor temporal do dinheiro* e sobre os *riscos específicos para o ativo* em relação aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros não tenham sido ajustadas;
- a taxa de desconto deve corresponder a uma taxa diretamente disponível no mercado (NI 2);
- No caso de não existir, a entidade pode utilizar taxas de desconto substitutas:
 - ✓ Custo médio ponderado de capital (utilizando, por exemplo, modelos de mercado – CAPM);
 - ✓ Taxa incremental de empréstimos obtidos pela entidade;
 - ✓ Outras taxas de mercado de empréstimos obtidos.



RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO EM UGC

Sempre que seja impossível efetuar, individualmente, uma **avaliação da quantia recuperável de um ativo**, o teste de imparidade deve ser efetuado à unidade geradora de caixa a que o ativo pertence (NCRF 12, §. 33).

Unidade geradora de caixa “é o mais pequeno grupo identificável de ativos que seja gerador de influxos de caixa e que seja em larga medida independente dos influxos de caixa de outros ativos ou grupo de ativos”.



RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO EM UGC

Exemplo:

Uma entidade possui uma linha férrea para suportar as suas atividades de exploração de uma mina de cobre.

Ativo individual: linha férrea

Unidade geradora de caixa: mina como um todo

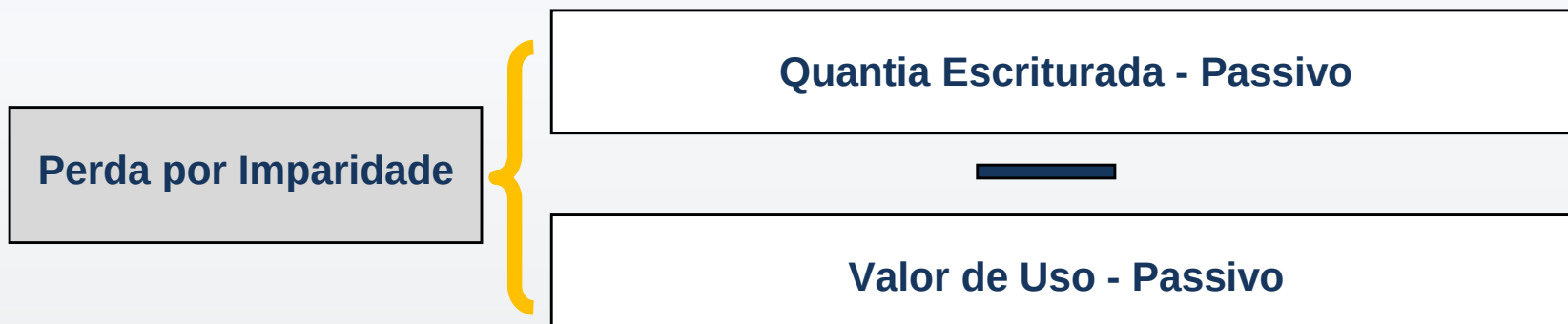


RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO EM UGC

Para efeitos da realização dos testes de imparidade as unidades geradoras de caixa devem ser **avaliadas e identificadas anualmente** (NCRF 12, §. 37).

A avaliação da quantia recuperável da unidade geradora de caixa corresponde, regra geral, ao seu valor de uso.

Se na compra de uma UGC a entidade assumiu um passivo:





RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO EM UGC

Testes de Imparidades em UGC com *GOODWILL*

**Unidade Geradora de
Caixa**

**Goodwill não
imputado**

**Perda por imparidade = Quantia escriturada da UGC *
—
Quantia recuperável da UGC**

(*) Exclui, obrigatoriamente, a quantia de *goodwill*.

**Unidade Geradora de
Caixa**

Goodwill imputado

**Perda por imparidade = Quantia escriturada da UGC *
—
Quantia recuperável da UGC**

(*) Inclui, obrigatoriamente, a quantia de *goodwill*.
Logo, se a quantia recuperável > à quantia escriturada,
nem a UGC, nem o *goodwill* imputado estão com
imparidade.



RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO EM UGC

Testes de Imparidades em UGC com Ativos *Corporate*

Exemplo (*adaptado de Gomes e Pires (2010)*):

Determinada entidade dedica a sua atividade ao setor da distribuição alimentar, possuindo até ao momento 3 hipermercados. A Central de Compras coordena todo o processo de planeamento e aprovisionamento de *stocks*. A Central de Distribuição coordena a logística relacionada com o abastecimento dos *stocks* atempado dos diversos hipermercados.

Ativo *Corporate* 1: Central de Compras

Ativo *Corporate* 2: Central de Distribuição

Unidade Geradora de Caixa 1: Hipermercado 1

Unidade Geradora de Caixa 2: Hipermercado 2

Unidade Geradora de Caixa 3: Hipermercado 3



RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO EM UGC

Testes de Imparidades em UGC com Ativos *Corporate*

Unidade Geradora de
Caixa

Quantia escriturada do
ativo *corporate*
imputada

Perda por imparidade = Quantia escriturada da UGC *
–
Quantia recuperável da UGC

(*) Inclui, obrigatoriamente, a porção imputada da
quantia escriturada do ativo *corporate*.

Unidade Geradora de
Caixa

Quantia escriturada do
ativo *corporate* não
imputada

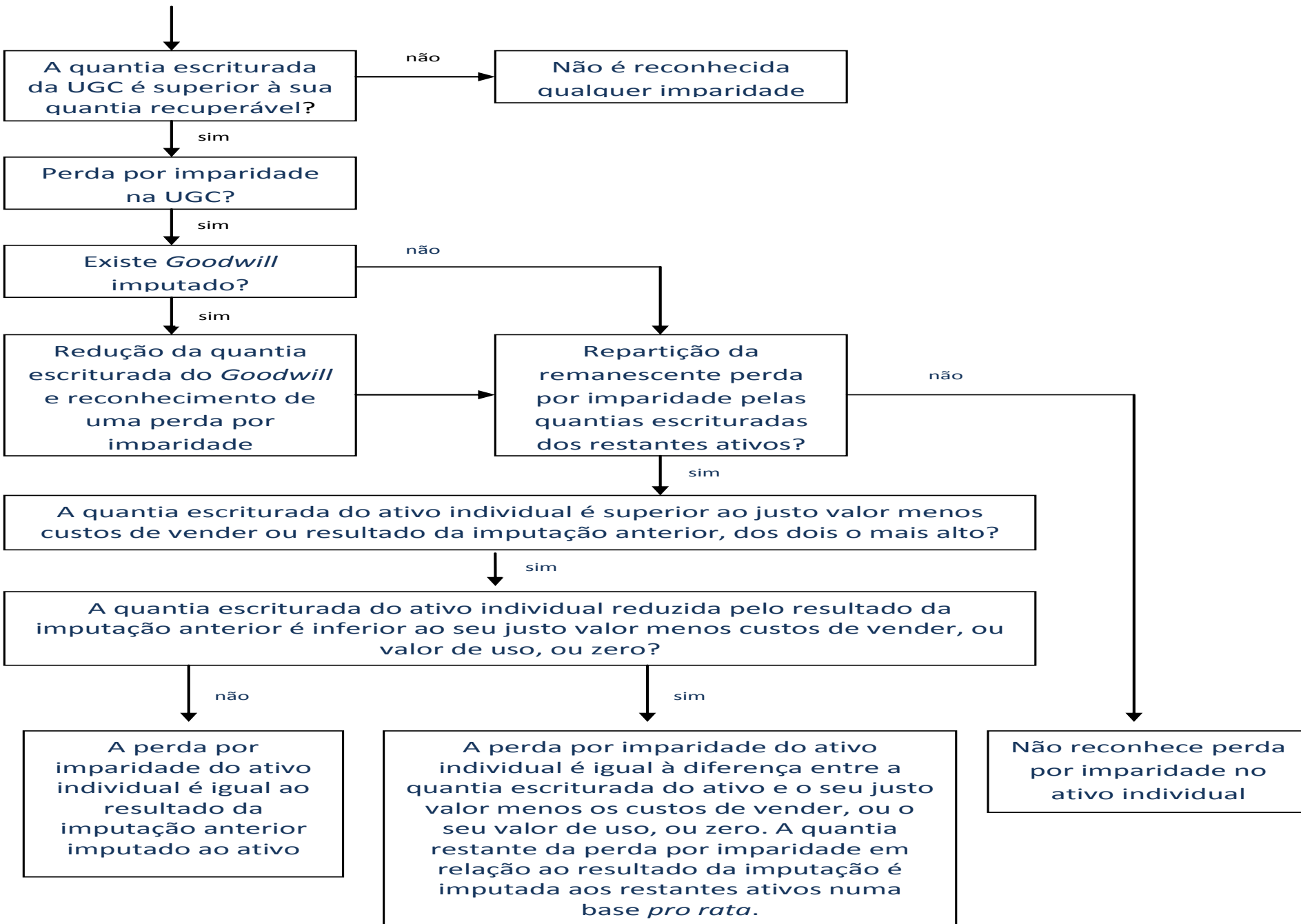
Perda por imparidade = Quantia escriturada da UGC *
–
Quantia recuperável da UGC

(*) Exclui, obrigatoriamente, a porção imputada da
quantia escriturada do ativo *corporate*.



PERDAS POR IMPARIDADE EM UGC

A quantia desta perda por imparidade **deve ser repartida pelos diversos ativos da unidade geradora de caixa**, de forma a reduzir a sua quantia escriturada, obedecendo às seguintes regras (NCRF 12, §§. 52-54):





PERDAS POR IMPARIDADE EM UGC

A **reversão** das perdas por imparidade de uma unidade geradora de caixa **deve ser imputada aos ativos individuais da unidade**, exceto goodwill, proporcionalmente às suas quantias escrituradas.

A **quantia escriturada** dos ativos individuais da unidade **não deve ser aumentada acima do mais baixo entre:**

- A sua quantia recuperável;
- A quantia escriturada que teria sido determinada se nenhuma perda por imparidade tivesse sido reconhecida em períodos anteriores.



PERDAS POR IMPARIDADE EM UGC

Neste caso, a **quantia restante da reversão** da perda por imparidade em relação ao resultado da imputação **é imputada aos restantes ativos numa base *pro rata*.**

NOTE BEM: uma perda por imparidade reconhecida para o *goodwill* não pode ser sujeita a reversão.



NCRF 12 – modelo geral

2.9.1.3 – Divulgações

O SNC-modelo geral requer as seguintes divulgações relativas a imparidades de ativos fixos tangíveis e intangíveis (NCRF 12, §§. 65-69):

65. Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos:

- a) a quantia de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante o período e as linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade são incluídas;*
- b) a quantia de reversões de perdas por imparidade reconhecida nos resultados durante o período e as linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade são revertidas;*
- c) a quantia de perdas por imparidade em ativos revalorizados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período;*
- d) a quantia de reversões de perdas por imparidade em ativos revalorizados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período.*



NCRF 12 – modelo geral

2.9.1.3 – Divulgações

O SNC-modelo geral requer as seguintes divulgações relativas a imparidades de ativos fixos tangíveis e intangíveis (NCRF 12, §§. 65-69):

65. Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos:

- a) a quantia de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante o período e as linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade são incluídas;*
- b) a quantia de reversões de perdas por imparidade reconhecida nos resultados durante o período e as linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade são revertidas;*
- c) a quantia de perdas por imparidade em ativos revalorizados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período;*
- d) a quantia de reversões de perdas por imparidade em ativos revalorizados reconhecidas diretamente no capital próprio durante o período.*



NCRF 12 – modelo geral

2.9.1.3 – Divulgações

66. Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada perda material por imparidade reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual, incluindo goodwill, ou para uma unidade geradora de caixa:

- a) os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão de perda por imparidade;*
- b) a quantia de perda por imparidade reconhecida ou revertida;*
- c) a natureza do ativo;*
- d) se a agregação de ativos relativa à identificação da unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da maneira corrente e anterior de agregar ativos e as razões de alterar a maneira como é identificada a unidade geradora de caixa;*
- e) se a quantia recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) é o seu justo valor menos os custos de vender ou o seu valor de uso;*
- f) se a quantia recuperável for o justo valor menos os custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos os custos de vender (tal como, se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo);*
- g) se a quantia recuperável for o valor de uso, a(s) taxa(s) de desconto usada(s) na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.*



NCRF 12 – modelo geral

2.9.1.3 – Divulgações

- 67. Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com o parágrafo 66:*
- a) as principais classes de ativos afetadas por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetadas por reversões de perdas por imparidade;*
 - b) os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.*
- 68. Se, de acordo com o parágrafo 41, qualquer porção do goodwill adquirido numa concentração de atividades empresariais durante o período não tiver sido imputada a uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) à data de relato, a quantia do goodwill não imputado deve ser divulgada em conjunto com as razões pelas quais a quantia se mantém não imputada.*
- 69. Uma entidade deve divulgar pormenorizadamente o processo subjacente às estimativas usadas para mensurar as quantias recuperáveis de unidades geradoras de caixa contendo goodwill ou ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas.*



NCRF-PE e NCRF-ME

2.9.3 – NCRF-PE e NC-ME: mensuração, reconhecimento e divulgação

No tratamento contabilístico das “Imparidade de ativos” tanto a NCRF-PE, como a NC-ME são omissos nesta matéria.



Casos Particulares

2.9.4 – Perdas por imparidade em inventários

Regra geral, “os inventários devem ser mensurados pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo” (NCRF 18, §. 9). Os inventários são reduzidos para o seu valor realizável líquido (preço de venda líquido dos custos estimados de acabamento ou os custos estimados para realizar a venda), item a item, se o seu custo deixar de ser recuperável, isto é, quando:

Quantia escriturada dos inventários > Valor realizável líquido



Casos Particulares

2.9.4 – Perdas por imparidade em inventários

No caso particular das matérias-primas e outros consumíveis utilizadas na produção de outros inventários (produtos acabados), o valor realizável líquido tomará em conta o preço de venda dos produtos acabados (NCRF 18, §. 32).

Contudo, se o custo de produção for superior ao valor realizável líquido, pode ser indicativo que exista perdas por imparidade nas matérias e outros consumíveis utilizados na produção. Neste caso concreto, o custo de reposição deve ser utilizado para efeitos de cálculo da perda por imparidade (NCRF 18, §. 32).



Casos Particulares

2.9.4 – Perdas por imparidade em inventários

A quantia de qualquer perda por imparidade deve ser reconhecida imediatamente nos resultados (crédito na conta 65 – *Perdas por imparidade*), por contrapartida de uma redução da quantia escriturada dos inventários (débito na conta 329/349/359 – *Perdas por imparidade acumuladas*).



Casos Particulares

2.9.4 – Perdas por imparidade em inventários

Em períodos posteriores, quando houver clara evidência de aumentos do valor realizável líquido a quantia da perda por imparidade é revertida até ao montante reconhecido em períodos anteriores. A reversão da perda por imparidade é reconhecida imediatamente em resultados (crédito na conta 762 – Reversão de perdas por imparidade), por contrapartida de um aumento da quantia escriturada dos inventários (débito na conta 329/349/359 – *Perdas por imparidade acumuladas*).



Casos Particulares

2.9.5 – Perdas por imparidade em ativos financeiros

Ao nível dos ativos financeiros, mensurados ao custo ou ao custo amortizado, com exceção dos investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos, a entidade deve efetuar testes de imparidade à data de relato financeiro (NCRF 27, §. 23).



Casos Particulares

2.9.5 – Perdas por imparidade em ativos financeiros

Algumas evidências indicativas de os ativos financeiros estarem com imparidade são (NCRF 27, §. 24):

- ✓ Significativa dificuldade financeira do emitente ou devedor;
- ✓ Quebra contratual;
- ✓ O credor, por razões económicas ou legais relacionadas com a dificuldade financeira do devedor, oferece concessões que jamais consideraria;
- ✓ Tornar-se provável que o devedor entre em falência ou reorganização financeira;
- ✓ Desaparecimento de um mercado ativo para o ativo financeiro devido a dificuldades financeiras do devedor;



Casos Particulares

2.9.5 – Perdas por imparidade em ativos financeiros

- ✓ Informação observável indicando que existe uma diminuição na mensuração da estimativa dos fluxos de caixa futuros de um grupo de ativos financeiros desde o seu reconhecimento inicial, embora a diminuição não possa ainda ser identificada para um dado ativo financeiro individual do grupo, tal como sejam condições económicas nacionais, locais ou sectoriais;
- ✓ Alterações significativas com efeitos adversos que tenham ocorrido no ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal;
- ✓ Declínio significativo e prolongado no justo valor de um investimento num instrumento de capital próprio (ex. ações) abaixo do seu custo;



Casos Particulares

2.9.5 – Perdas por imparidade em ativos financeiros

Os ativos financeiros devem, para efeitos de imparidade, ser testados individualmente, podendo, contudo, ser agrupados por classes com as mesmas características de risco de crédito (NCRF 27, §. 26).



Casos Particulares

2.9.5 – Perdas por imparidade em ativos financeiros

A perda por imparidade em ativos financeiros mensurados ao custo ou custo amortizado calcula-se:

$$\text{Perda por Imparidade} = \text{Quantia Escriturada} - \text{Valor presente dos fluxos de caixa descontados à taxa de juro original efetiva do ativo}$$



Casos Particulares

2.9.5 – Perdas por imparidade em ativos financeiros

A perda por imparidade em instrumentos de capital próprio mensurados ao custo calcula-se:

$$\text{Perda por Imparidade} = \frac{\text{Quantia Escriturada}}{\text{Melhor estimativa de justo valor do ativo}}$$



Casos Particulares

2.9.5 – Perdas por imparidade em ativos financeiros

A quantia de qualquer perda por imparidade deve ser reconhecida imediatamente nos resultados (crédito na conta 65 – *Perdas por imparidade*), por contrapartida de uma redução da quantia escriturada dos ativos financeiros (débito na conta 219/229/239/269/279/419 – *Perdas por imparidade acumuladas*).



Casos Particulares

2.9.5 – Perdas por imparidade em ativos financeiros

Em períodos posteriores, se a perda por imparidade diminuir, a mesma deve ser revertida até ao montante reconhecido em períodos anteriores.

A reversão da perda por imparidade é reconhecida imediatamente em resultados (crédito na conta 762 – Reversão de perdas por imparidade), por contrapartida de um aumento da quantia escriturada dos ativos financeiros (débito na conta 219/229/239/269/279/419 – *Perdas por imparidade acumuladas*).



Casos Particulares

2.9.6 – Perdas por imparidade em investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos

No caso de empreendimentos conjuntos “para avaliar se uma transação entre um empreendedor e um empreendimento conjunto proporciona prova de imparidade de um ativo, o empreendedor determina a quantia recuperável do ativo de acordo com a NCRF 12 (*Imparidade de Ativos*). Ao determinar o valor de uso, o empreendedor estima os fluxos de caixa futuros provenientes do ativo com base no uso continuado do ativo e na sua alienação final por parte do empreendimento conjunto”

(NCRF 13, §. 39).



Casos Particulares

2.9.6 – Perdas por imparidade em investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos

No caso de investimentos em associadas, tendo aplicado o método da equivalência patrimonial, o investidor deve determinar se é necessário reconhecer qualquer perda por imparidade adicional (NCRF 13, §. 51). Como o *goodwill* está incluído na quantia escriturada de um investimento em associadas, o teste da quantia escriturada é efetuado de acordo com a NCRF 12 (*Imparidade de Ativos*). O valor de uso deve corresponder:



Casos Particulares

2.9.6 – Perdas por imparidade em investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos

- ✓ “a sua parte no valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados que se espera que venham a ser gerados pela associada, incluindo os fluxos de caixa das operações da associada e os proventos da alienação final do investimento; ou
- ✓ O valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados que se espera que surjam de dividendos a serem recebidos do investimento e da sua alienação final.”



Casos Particulares

2.9.6 – Perdas por imparidade em investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos

No caso de concentrações empresariais, o *goodwill* adquirido deve ser testado anualmente quanto à imparidade de acordo com a NCRF 12 (*Imparidade de Ativos*).



Casos Particulares

2.9.7 – Perdas por imparidade em ativos de exploração e avaliação

De acordo com a NCRF 16 (*Exploração e Avaliação de Recursos Minerais*), “quando os factos e circunstâncias sugerirem que a quantia escriturada excede a quantia recuperável, uma entidade deve mensurar, apresentar imparidade de ativos e divulgar qualquer perda por imparidade resultantes, de acordo com a NCRF 12 (*Imparidade de Ativos*)”.



Casos Particulares

2.9.8 – Perdas por imparidade em propriedades de investimento

Os modelos de mensuração subsequente para propriedades de investimento são:

Modelo do Custo

Modelo do Justo Valor



Casos Particulares

2.9.8 – Perdas por imparidade em propriedades de investimento

Se uma entidade adotar o modelo de custo na mensuração das suas propriedades de investimento, deve mensurar todas as suas propriedades de investimento de acordo com a NCRF 7 (*Ativos Fixos Tangíveis*) para esse modelo. No modelo do custo previsto na NCRF 7 a quantia escriturada de um ativo é dada pelo custo inicial deduzido de depreciações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas. Os testes de imparidade e tratamento contabilístico das perdas por imparidade de ativos fixos tangíveis estão prescritos na



Casos Particulares

2.9.8 – Perdas por imparidade em propriedades de investimento

Se uma entidade adotar o modelo do justo valor, a quantia escriturada de uma propriedade de investimento é o seu justo valor. Contudo, a NCRF 11 (§. 64) refere que “até à data em que uma propriedade ocupada pelo dono se torne uma propriedade de investimento escriturada pelo justo valor, uma entidade deprecia a propriedade e reconhece quaisquer perdas por imparidade que tenham ocorrido”. Interpretando o parágrafo “*a contrario sensu*” podemos concluir que quando a entidade adota o modelo do justo valor cessa o reconhecimento das depreciações e das perdas por imparidade.



Aspetos Fiscais

2.9.9 – Aspetos Fiscais

Artigo 23.º, al. h), do CIRC	1 - Consideram-se gastos os que comprovadamente sejam indispensáveis para a realização dos rendimentos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora, nomeadamente: (...) h) Ajustamentos em inventários, perdas por imparidade e provisões;
Artigo 35.º do CIRC	1 - Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes perdas por imparidade contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores: a) As relacionadas com créditos resultantes da atividade normal que, no fim do período de tributação, possam ser considerados de cobrança duvidosa e sejam evidenciados como tal na contabilidade; b) As relativas a recibos por cobrar reconhecidas pelas empresas de seguros; c) As que consistam em desvalorizações excecionais verificadas em ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, ativos biológicos não consumíveis e propriedades de investimento.



Aspetos Fiscais

Artigo 35.º do
CIRC

- 2 - Podem também ser deduzidas para efeitos fiscais as perdas por imparidade e outras correções de valor contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores, quando constituídas obrigatoriamente, por força de normas emanadas pelo Banco de Portugal, de carácter genérico e abstrato, pelas entidades sujeitas à sua supervisão e pelas sucursais em Portugal de instituições de crédito e outras instituições financeiras com sede em outro Estado membro da União Europeia, destinadas à cobertura de risco específico de crédito e de risco-país e para menos-valias de títulos e de outras aplicações.
- 3 - As perdas por imparidade e outras correções de valor referidas nos números anteriores que não devam subsistir, por deixarem de se verificar as condições objetivas que as determinaram, consideram-se componentes positivas do lucro tributável do respetivo período de tributação.
- 4 - As perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis que não sejam aceites fiscalmente como desvalorizações excepcionais são consideradas como gastos, em partes iguais, durante o período de vida útil restante desse ativo ou, sem prejuízo do disposto nos artigos 38.º e 46.º, até ao período de tributação anterior àquele em que se verificar o abate físico, o desmantelamento, o abandono, a inutilização ou a transmissão do mesmo.



Aspetos Fiscais

Artigo 38.º do CIRC	1 - Podem ser aceites como perdas por imparidade as desvalorizações excepcionais referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º provenientes de causas anormais devidamente comprovadas, designadamente, desastres, fenómenos naturais, inovações técnicas exceccionalmente rápidas ou alterações significativas, com efeito adverso, no contexto legal. 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo deve obter a aceitação da Direcção-Geral dos Impostos, mediante exposição devidamente fundamentada, a apresentar até ao fim do primeiro mês do período de tributação seguinte ao da ocorrência dos factos que determinaram as desvalorizações excepcionais, acompanhada de documentação comprovativa dos mesmos, designadamente da decisão do competente órgão de gestão que confirme aqueles factos, de justificação do respetivo montante, bem como da indicação do destino a dar aos ativos, quando o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização destes não ocorram no mesmo período de tributação. 3 - Quando os factos que determinaram as desvalorizações excepcionais dos ativos e o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização ocorram no mesmo período de tributação, o valor líquido fiscal dos ativos, corrigido de eventuais valores recuperáveis pode ser aceite como gasto do período, desde que:
----------------------------	---



Aspetos Fiscais

Artigo 38.º do CIRC

- a) Seja comprovado o abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização dos bens, através do respetivo auto, assinado por duas testemunhas, e identificados e comprovados os factos que originaram as desvalorizações excecionais;
- b) O auto seja acompanhado de relação discriminativa dos elementos em causa, contendo, relativamente a cada ativo, a descrição, o ano e o custo de aquisição, bem como o valor líquido contabilístico e o valor líquido fiscal;
- c) Seja comunicado ao serviço de finanças da área do local onde aqueles bens se encontrem, com a antecedência mínima de 15 dias, o local, a data e a hora do abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização e o total do valor líquido fiscal dos mesmos.



Aspetos Fiscais

Artigo 38.º do CIRC	4 -O disposto nas alíneas a) a c) do número anterior deve igualmente observar-se nas situações previstas no n.º 2, no período de tributação em que venha a efetuar-se o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização dos ativos. 5 -A aceitação referida no n.º 2 é da competência do diretor de finanças da área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável do sujeito passivo ou do diretor dos Serviços de Inspeção Tributária, tratando-se de empresas incluídas no âmbito das suas atribuições. 6 -A documentação a que se refere o n.º 3 deve integrar o processo de documentação fiscal, nos termos do artigo 130.º.
----------------------------	--



Exercícios de Aplicação

Caso Prático I

A empresa SPTO, SA adquiriu em janeiro de N uma máquina de corte por jato de água pelo valor de 400.000 €. De acordo com o estudo de viabilidade económica que suportou a decisão de investimento a administração concluiu o seguinte:

- ✓ Vida útil estimada: 5 anos
- ✓ Método de depreciação: linha reta
- ✓ Valor residual: 40.000 €
- ✓ Justo valor, custos de vender e valor de uso para os próximos 5 anos:



Exercícios de Aplicação

Anos	Justo valor	Custo de vender	Valor de uso
N	330.000 €	5.000 €	327.000 €
N+1	250.000 €	6.000 €	257.250 €
N+2	193.000 €	7.200 €	185.000 €
N+3	118.640 €	8.640 €	110.000 €
N+4	40.000 €	10.000 €	0

O valor de uso foi determinado através do valor descontado dos fluxos de caixa operacionais extraídos do estudo de viabilidade económica.



Exercícios de Aplicação

Pretende-se que trate as questões relacionadas com o registo de imparidades tendo em conta que:

- a) A empresa adota o modelo do custo na mensuração dos seus ativos fixos tangíveis;
- b) A empresa adota o modelo de revalorização na mensuração dos seus ativos fixos tangíveis.



Exercícios de Aplicação

Resolução

Modelo do custo:

Ano N:

Depreciação: $(400.000 \text{ €} - 40.000 \text{ €})/5 = 72.000 \text{ €}$

Quantia escriturada: $400.000 \text{ €} - 72.000 \text{ €} = 328.000 \text{ €}$

Teste de imparidade: $327.000 \text{ €} - 328.000 \text{ €} = 1.000 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

Pela depreciação do período

64	Gastos de depreciação e amortização		
643	Ativos fixos tangíveis	72.000 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
438	Depreciações acumuladas		72.000 €

Pela perda por imparidade

65	Perdas por imparidade		
655	Em ativos fixos tangíveis	1.000 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
439	Perdas por imparidade acumuladas		1.000 €



Exercícios de Aplicação

Ano N+1:

Depreciação: $(400.000 \text{ €} - 40.000 \text{ €} - 72.000 \text{ €} - 1.000 \text{ €})/4 = 71.750 \text{ €}$

Quantia escriturada: $400.000 \text{ €} - 72.000 \text{ €} - 1.000 \text{ €} - 71.750 \text{ €} = 255.250 \text{ €}$

Teste de imparidade: $257.250 \text{ €} - 255.250 \text{ €} = 2.000 \text{ €}$

Reversão de imparidade: 1.000 €



Exercícios de Aplicação

Pela depreciação do período

64	Gastos de depreciação e amortização		
643	Ativos fixos tangíveis	71.750 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
438	Depreciações acumuladas		71.750 €

Pela reversão da perda por imparidade

43	Ativos fixos tangíveis		
439	Perdas por imparidade acumuladas	1.000 €	
762	Reversões de perdas por imparidade		
7625	Em ativos fixos tangíveis		1.000 €



Exercícios de Aplicação

Ano N+2:

Depreciação: $(400.000 \text{ €} - 40.000 \text{ €} - 72.000 \text{ €} - 71.750 \text{ €})/3 = 72.083 \text{ €}$

Quantia escriturada: $400.000 \text{ €} - 72.000 \text{ €} - 1.000 \text{ €} - 71.750 \text{ €} + 1.000 \text{ €} - 72.083 \text{ €} = 184.167 \text{ €}$

Teste de imparidade: $185.800 \text{ €} - 184.167 \text{ €} = 0$

Pela depreciação do período			
65	Gastos de depreciação e amortização		
655	Ativos fixos tangíveis	72.083 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
439	Depreciações acumuladas		72.083 €



Exercícios de Aplicação

Ano N+3:

Depreciação: 72.083 €, a quantia da depreciação mantém-se igual à quantia de N+2, uma vez que não houve perdas por imparidade.

Quantia escriturada: $400.000 \text{ €} - 72.000 \text{ €} - 1.000 \text{ €} - 71.750 \text{ €} + 1.000 \text{ €} - 72.083 \text{ €} - 72.083 \text{ €} = 112.084 \text{ €}$

Teste de imparidade: $110.000 \text{ €} - 112.084 \text{ €} = 2.084 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

Pela depreciação do período

64 643	Gastos de depreciação e amortização Ativos fixos tangíveis	72.083 €	
43 438	Ativos fixos tangíveis Depreciações acumuladas		72.083 €

Pela perda por imparidade

65 655	Perdas por imparidade Em ativos fixos tangíveis	2.084 €	
43 439	Ativos fixos tangíveis Perdas por imparidade acumuladas		2.084 €



Exercícios de Aplicação

Ano N+4:

Depreciação: $(400.000€ - 40.000€ - 72.000€ - 1.000€ - 71.750€ + 1.000€ - 2 \times 72.083€ - 2.084€) = 70.000€$

Quantia escriturada: $400.000€ - 72.000€ - 1.000€ - 71.750€ + 1.000€ - 72.083€ - 72.083€ - 2.084€ - 70.000€ = 40.000€$

Teste de imparidade: $35.000€ - 40.000€ = 5.000€$

Perda por imparidade: 5.000 €



Exercícios de Aplicação

Pela depreciação do período			
64 643	Gastos de depreciação e amortização Ativos fixos tangíveis	70.000 €	
43 438	Ativos fixos tangíveis Depreciações acumuladas		70.000 €

Pela perda por imparidade			
65 655	Perdas por imparidade Em ativos fixos tangíveis	5.000 €	
43 439	Ativos fixos tangíveis Perdas por imparidade acumuladas		5.000 €



Exercícios de Aplicação

Modelo de revalorização

Ano N:

Depreciação: $(400.000 \text{ €} - 40.000 \text{ €})/5 = 72.000 \text{ €}$

Revalorização: $330.000 \text{ €} - 328.000 \text{ €} = 2.000 \text{ €}$

Coeficiente de revalorização: $330.000 \text{ €} / 328.000 \text{ €} = 1,006097561$

Teste de imparidade: $327.000 \text{ €} - 330.000 \text{ €} = 3.000 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

Pela depreciação do período

64	Gastos de depreciação e amortização		
643	Ativos fixos tangíveis	72.000 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
438	Depreciações acumuladas		72.000 €

Pela revalorização

43	Ativos fixos tangíveis		
433	Equipamento básico	2.439 €*	
43	Ativos fixos tangíveis		
438	Depreciações Acumuladas		439 €**
58	Excedentes de revalorização		
5811	Antes de impostos		2.000 €

(*) $400.000 \text{ €} \times 1,006097561 - 400.000 \text{ €} = 2.439 \text{ €}$

(**) $72.000 \text{ €} \times 1,006097561 - 72.000 \text{ €} = 439 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

Pela reversão do excedente de revalorização

58	Excedentes de revalorização		
5811	Antes de impostos	2.000 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
438	Depreciações Acumuladas	439 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
433	Equipamento básico		2.439 €

Pela perda por imparidade

65	Perdas por imparidade		
655	Em ativos fixos tangíveis	1.000 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
439	Perdas por imparidade acumuladas		1.000 €



Exercícios de Aplicação

Ano N+1:

De acordo com a NCRF 12 (§§. 31, 61) após o reconhecimento de uma perda por imparidade (ou sua reversão), o encargo com a depreciação do ativo deve ser ajustado nos períodos futuros para imputar a quantia escriturada revista do ativo durante a sua vida útil restante.

Depreciação: $(400.000 \text{ €} - 40.000 \text{ €} - 72.000 \text{ €} - 1.000 \text{ €})/4 = 71.750 \text{ €}$

Quantia escriturada: $330.000 \text{ €} - 2.000 \text{ €} - 1.000 \text{ €} - 71.750 \text{ €} = 255.250 \text{ €}$

Revalorização: $250.000 \text{ €} - 255.250 \text{ €} = - 5.250 \text{ €}$

Como a conta de excedentes de revalorização possui saldo nulo, há que registar uma perda por imparidade de 5.250 €.

Teste de imparidade: $257.250 \text{ €} - 250.000 \text{ €} = 7.250 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

De acordo com a NCRF 12 (§. 60) uma reversão de uma perda por imparidade de um ativo deve ser reconhecida nos resultados, a menos que o ativo seja escriturado pela quantia revalorizada. Neste caso, qualquer reversão de uma perda por imparidade deve ser tratada como um acréscimo de revalorização.

Reversão da perda por imparidade acumulada: 6.250 €

Excedente de revalorização: 1.000 €

Coeficiente de revalorização: $257.250 \text{ €} / (250.000 \text{ €} + 6.250 \text{ €}) = 1,003902439$



Exercícios de Aplicação

Pela depreciação do período

64	Gastos de depreciação e amortização		
643	Ativos fixos tangíveis	71.750 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
438	Depreciações acumuladas		71.750 €

Pela perda por imparidade

65	Perdas por imparidade		
655	Em ativos fixos tangíveis	5.250 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
439	Perdas por imparidade acumuladas		5.250 €



Exercícios de Aplicação

Pela reversão da perda por imparidade

43	Ativos fixos tangíveis		
433	Perdas por imparidade acumuladas	6.250 €	
43	Reversão de perdas por imparidade		
438	Em ativos fixos tangíveis		6.250 €

Pelo excedente de revalorização

43	Ativos fixos tangíveis		
433	Equipamento básico	1.561 € *	
43	Ativos fixos tangíveis		
438	Depreciações Acumuladas		561 €**
58	Excedentes de revalorização		
5811	Antes de impostos		1.000 €

(*) $(400.000 \text{ €} + 2.439 \text{ €} - 2.439 \text{ €}) \times 1,003902439 - 400.000 \text{ €} = 1.561 \text{ €}$

(**) $(72.000 \text{ €} + 439 \text{ €} - 439 \text{ €} + 71.750 \text{ €}) \times 1,003902439 - (72.000 \text{ €} + 71.750 \text{ €}) = 561 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

Ano N+2:

Depreciação: $(400.000\text{€} - 40.000\text{€} - 72.000\text{€} - 71.750\text{€} + 1.000\text{€})/3 = 72.417\text{€}$ (ver NCRF 12, §§. 30, 61).

Realização do excedente de revalorização: $1.000\text{€} / 3 = 333\text{€}$ (ver NCRF 7, §. 41)

Quantia escriturada: $257.250\text{€} - 72.417\text{€} = 184.833\text{€}$

Revalorização: $193.000\text{€} - 184.833\text{€} = 8.167\text{€}$

Coeficiente de revalorização: $193.000\text{€} / 184.833 = 1,044185833$

Teste de imparidade: $185.800\text{€} - 193.000\text{€} = 7.200\text{€}$

Redução do excedente de revalorização: 7.200€ (ver NCRF 12, §. 29)

Coeficiente: $7.200\text{€} / (1.000\text{€} + 8.167\text{€}) = 0,785425984$



Exercícios de Aplicação

Pela depreciação do período

64	Gastos de depreciação e amortização		
643	Ativos fixos tangíveis	72.417 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
438	Depreciações acumuladas		72.417 €

Pela realização do excedente de revalorização

58	Excedentes de revalorização		
5811	Antes de impostos	333 €	
56	Resultados transitados		333 €



(*) $(400.000 \text{ €} + 2.439 \text{ €} - 2.439 \text{ €} + 1.561 \text{ €}) \times 1,044185833 - 401.561 \text{ €} = 17.743 \text{ €}$
 (**) $(72.000 \text{ €} + 439 \text{ €} - 439 \text{ €} + 71.750 \text{ €} + 561 \text{ €} + 72.417 \text{ €}) \times 1,044185833 - 216.728 \text{ €} = 9.576 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

Pela redução do ER relativo à perda por imparidade			
43	Ativos fixos tangíveis		
438	Depreciações Acumuladas	7.962 €* 7.200 €	
58	Excedentes de revalorização		
5811	Antes de impostos		
43	Ativos fixos tangíveis		
433	Equipamento básico		15.162 €**

(*) Valor do custo aumentado por efeito do modelo de revalorização x coeficiente =
 $= (1.561 \text{ €} + 17.743 \text{ €}) \times 0,785425984 = 15.162 \text{ €}$

(**) Valor da depreciação acumulada aumentado por efeito do modelo de revalorização x coeficiente =
 $(561 \text{ €} + 9.576 \text{ €}) \times 0,785425984 = 7.962 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

Ano N+3:

Depreciação: $(400.000 \text{ €} - 40.000 \text{ €} - 71.750 \text{ €} + 1.000 \text{ €} + 8.167 \text{ €} - 7.200 \text{ €} - 72.417 \text{ €}) / 2 = 72.900 \text{ €}$ (ver NCRF 12, §. 30, 61).

Realização do excedente de revalorização = $1.967 \text{ €} / 2 = 984 \text{ €}$ (ver NCRF 7, §. 41)

Quantia escriturada: $185.800 \text{ €} - 72.900 \text{ €} = 112.900 \text{ €}$

Revalorização: $118.640 \text{ €} - 112.900 \text{ €} = 5.740 \text{ €}$

Coeficiente de revalorização: $118.640 \text{ €} / 112.900 \text{ €} = 1,050841453$

Teste de imparidade: $110.000 \text{ €} - 118.640 \text{ €} = 8.640 \text{ €}$ (ver NCRF 12, §. 29)



Exercícios de Aplicação

Limite máximo de redução do excedente de revalorização: $(1.000 \text{ €} - 333 \text{ €} + 8.167 \text{ €} - 7.200 \text{ €} - 984 \text{ €} + 5.740 \text{ €}) = 6.390 \text{ €}$

Coeficiente: $6.390 \text{ €} / (1.000 \text{ €} + 8.167 \text{ €} - 7.200 \text{ €} + 5.740 \text{ €}) = 0,829116387$

Depois da redução da totalidade do excedente de revalorização reconhece-se uma perda por imparidade pelo montante restante: $8.640 \text{ €} - 6.390 \text{ €} = 2.250 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

Pela depreciação do período

64	Gastos de depreciação e amortização		
643	Ativos fixos tangíveis	72.900 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
438	Depreciações acumuladas		72.900 €

Pela realização do excedente de revalorização

58	Excedentes de revalorização		
5811	Antes de impostos	984 €	
56	Resultados transitados		984 €



(*) $(400.000 \text{ €} + 2.439 \text{ €} - 2.439 \text{ €} + 1.561 \text{ €} + 17.743 \text{ €} - 15.162 \text{ €}) \times 1,050841453 - 404.142 \text{ €} = 20.547 \text{ €}$
(**) $(72.000 \text{ €} + 439 \text{ €} - 439 \text{ €} + 71.750 \text{ €} + 561 \text{ €} + 72.417 \text{ €} + 9.576 \text{ €} - 7.962 \text{ €} + 72.900 \text{ €}) \times 1,050841453 - 291.242 \text{ €} = 14.807 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

Pela reversão do excedente de revalorização			
58	Excedentes de revalorização		
5811	Antes de impostos	6.390 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
438	Depreciações Acumuladas	14.080 €**	
43	Ativos fixos tangíveis		
433	Equipamento básico		20.470 €*

(*) Valor do custo aumentado por efeito do modelo de revalorização x coeficiente =

$$= (1.561 \text{ €} + 17.743 \text{ €} - 15.162 \text{ €} + 20.547 \text{ €}) \times 0,829116387 = 20.470 \text{ €}$$

(**) Valor da depreciação acumulada aumentado por efeito do modelo de revalorização x coeficiente =

$$(561 \text{ €} + 9.576 - 7.962 \text{ €} + 14.807 \text{ €}) \times 0,829116387 = 14.080 \text{ €}$$



Exercícios de Aplicação

Pela perda por imparidade			
65 655	Perdas por imparidade Em ativos fixos tangíveis	2.250 €	
43 439	Ativos fixos tangíveis Perdas por imparidade acumuladas		2.250 €

Ano N+4:

Depreciação: $(400.000 \text{ €} - 40.000 \text{ €} - 72.000 \text{ €} - 71.750 \text{ €} + 1.000 \text{ €} + 8.167 \text{ €} - 7.200 \text{ €} + 5.740 \text{ €} - 6.390 \text{ €} - 72.417 \text{ €} - 72.900 \text{ €} - 2.250 \text{ €}) = 70.000 \text{ €}$

Quantia escriturada: $110.000 \text{ €} - 70.000 \text{ €} = 40.000 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

Revalorização: $45.000 \text{ €} - 40.000 \text{ €} = 5.000 \text{ €}$

Reversão da perda por imparidade: 2.250 €

Excedente de revalorização: $5.000 \text{ €} - 2.250 \text{ €} = 2.750 \text{ €}$

Coeficiente de revalorização: $45.000 \text{ €} / (40.000 \text{ €} + 2.250 \text{ €}) = 1,065088757$

Teste de imparidade: $35.000 \text{ €} - 45.000 \text{ €} = 10.000 \text{ €}$ (ver NCRF 12, §. 29)

Redução do excedente de revalorização: 2.750 €

Perda por imparidade: 7.250 €



Exercícios de Aplicação

Pela depreciação do período

64 643	Gastos de depreciação e amortização Ativos fixos tangíveis	70.000 €	
43 438	Ativos fixos tangíveis Depreciações acumuladas		70.000 €

Pela perda por imparidade

65 655	Perdas por imparidade Em ativos fixos tangíveis	2.250 €	
43 439	Ativos fixos tangíveis Perdas por imparidade acumuladas		2.250 €



Exercícios de Aplicação

Pelo excedente de revalorização			
43	Ativos fixos tangíveis		
433	Equipamento básico	26.310 €*	
43	Ativos fixos tangíveis		
438	Depreciações Acumuladas		23.560 €**
58	Excedentes de revalorização		
5811	Antes de impostos		2.750 €

(*)(400.000 € + 2.439 € - 2.439 € + 1.561 € + 17.743 € - 15.162 € + 20.547 € - 20.470 € x 1,065088757 – 404.219 € = 26.310 €

(**) (72.000 € + 439 € - 439 € + 71.750 € + 561 € + 72.417 € + 9.576 € - 7.962 € + 72.900 € + 14.807 € - 14.080 € + 70.000 €) x 1,065088757 – 361.969 € = 23.560 €



Exercícios de Aplicação

Pela redução do ER relativo à perda por imparidade

43	Ativos fixos tangíveis	23.560 €	
438	Depreciações Acumuladas		
58	Excedentes de revalorização	2.750 €	
5811	Antes de impostos		
43	Ativos fixos tangíveis		
433	Equipamento básico		26.310 €

Pela perda por imparidade

65	Perdas por imparidade		
655	Em ativos fixos tangíveis	7.250 €	
43	Ativos fixos tangíveis		
439	Perdas por imparidade acumuladas		7.250 €



Exercícios de Aplicação

Caso Prático II

A empresa ParaFarma, SA é uma empresa que se dedica à atividade de parafarmácia. Possui 2 lojas (Viseu e Aveiro) sendo que o escritório da sede e armazém logísticos estão sediados em São Pedro do Sul. A loja de Aveiro decorreu de um processo de compra, em dezembro de N, de todos os ativos da empresa Paracentro, SA, pelo valor total de 200.000 €, tendo sido atribuídos os seguintes valores à data de aquisição:



Exercícios de Aplicação

- ✓ Equipamento básico: justo valor 40.000 €, vida útil 8 anos
- ✓ Equipamento administrativo: justo valor 20.000 €, vida útil 6 anos
- ✓ Loja: justo valor 120.000 €, vida útil 10 anos

As restantes quantias escrituradas e quantias recuperáveis em dezembro de N e N+1 foram as seguintes:

Descrição	Sede	Loja Viseu	Loja Aveiro
Quantia escriturada	100.000 €		
- Equipamento básico		30.000 €	
- Equipamento administrativo		20.000 €	
- Loja		70.000 €	
Justo valor – custos de vender (N)		245.000 €	230.000 €
Valor de uso (N)		250.000 €	225.000 €



Exercícios de Aplicação

Peritos independentes avaliaram as lojas de Viseu e Aveiro por 70.000 € e 116.000 €, respetivamente. A sede contribui para o funcionamento da loja de Viseu e Aveiro na ordem dos 40% e 60%, respetivamente.

Pretende-se que analise as perdas por imparidade da empresa ParaFarma, SA.



Exercícios de Aplicação

Resolução:

A empresa detém duas unidades geradoras de caixa (loja de Aveiro e Viseu), considerando que cada loja gera fluxos de caixa sendo independente dos fluxos de caixa gerados por outros ativos da entidade (NCRF 12, §. 4). Contudo a sede não gera fluxos de caixa, mas é fundamental para o funcionamento das unidades geradoras de caixa. Logo, é um ativo *corporate* (NCRF 12, §. 4).



Exercícios de Aplicação

Identificado o ativo *corporate* a entidade deve repartir a sua quantia escriturada pelas diversas unidades geradoras de caixa, numa base razoável e consistente (NCRF 12, §. 51):

Descrição	%	Repartição	Q. escriturada inicial	Q. Escriturada final
Loja Aveiro	60%	60.000 €	200.000 €	260.000 €
Loja Viseu	40%	40.000 €	120.000 €	160.000 €
Total		100.000 €	220.000 €	420.000 €

O cálculo das perdas por imparidade é feito unidade geradora de caixa a unidade geradora de caixa:

Loja de Aveiro: $230.000 \text{ €} - 260.000 \text{ €} = 30.000 \text{ €}$

Loja de Viseu: $250.000 \text{ €} - 160.000 \text{ €} = \text{não há imparidade.}$



Exercícios de Aplicação

Quanto à loja de Aveiro, foram adquiridos por 200.000 € ativos que valiam 180.000 €. O valor do excesso é *goodwill*. Em dezembro deve ser reconhecida uma perda por imparidade correspondente à diferença entre a quantia escriturada e o valor de uso da unidade geradora de caixa ($230.000 \text{ €} - 260.000 \text{ €} = 30.000 \text{ €}$). A perda por imparidade deve ser imputada para reduzir a quantia escriturada dos ativos da unidade, pela seguinte ordem (NCRF 12, §. 52):



Exercícios de Aplicação

- ✓ Redução da quantia escriturada do goodwill;
- ✓ Redução da quantia escriturada de algum ativo avaliado de forma isolada (caso da loja de Aveiro, que foi avaliada por 116.000 €, o que corresponde a um perda por imparidade de 4.000 €);
- ✓ Redução dos outros ativos, numa base pro rata, relativamente à quantia escriturada de cada um.



Exercícios de Aplicação

Descrição	Quantia escriturada	%	Imputação	Q. recuperável
Goodwill	20.000 €		-20.000 €	0 €
Imóvel	120.000 €		-4.000 €	116.000 €
Sub-total	140.000 €		-24.000 €	116.000 €
Equip. básico	40.000 €	66,7	-4.000 €	38.000 €
Equip. administ.	20.000 €	33,3	-2.000 €	18.000 €
Sub-total	60.000 €	100	-6.000 €	54.000 €
Repartição do ativo corporate	60.000 €			60.000 €
Total	260.000 €		-30.000 €	230.000 €



Exercícios de Aplicação

Lançamento:

Pela perda por imparidade			
65 656	Perdas por imparidade Em ativos fixos tangíveis	30.000 €	
43 439	Ativos fixos tangíveis Perdas por imparidade acumuladas		30.000 €



Plano da Sessão

2.10 – Investimentos em Associadas



Plano da Sessão

2.10 – Investimentos em Associadas

2.10.1 - SNC modelo geral: mensuração reconhecimento e divulgação

2.10.1.1 – Empreendimentos Conjuntos

2.10.1.1.1 – Operações conjuntamente controladas

2.10.1.1.2 – Ativos conjuntamente controlados

2.10.1.1.3 – Entidades conjuntamente controladas

2.10.1.2 – Investimentos em Associadas

2.10.1.3 – Divulgações

2.10.2 – NCRF-PE e NCRF-ME: mensuração reconhecimento e divulgação

2.10.3 – Aspetos Fiscais

2.10.4 – Exercícios de Aplicação



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1 – Mensuração, reconhecimento e divulgação

Esta norma tem por **objetivo**



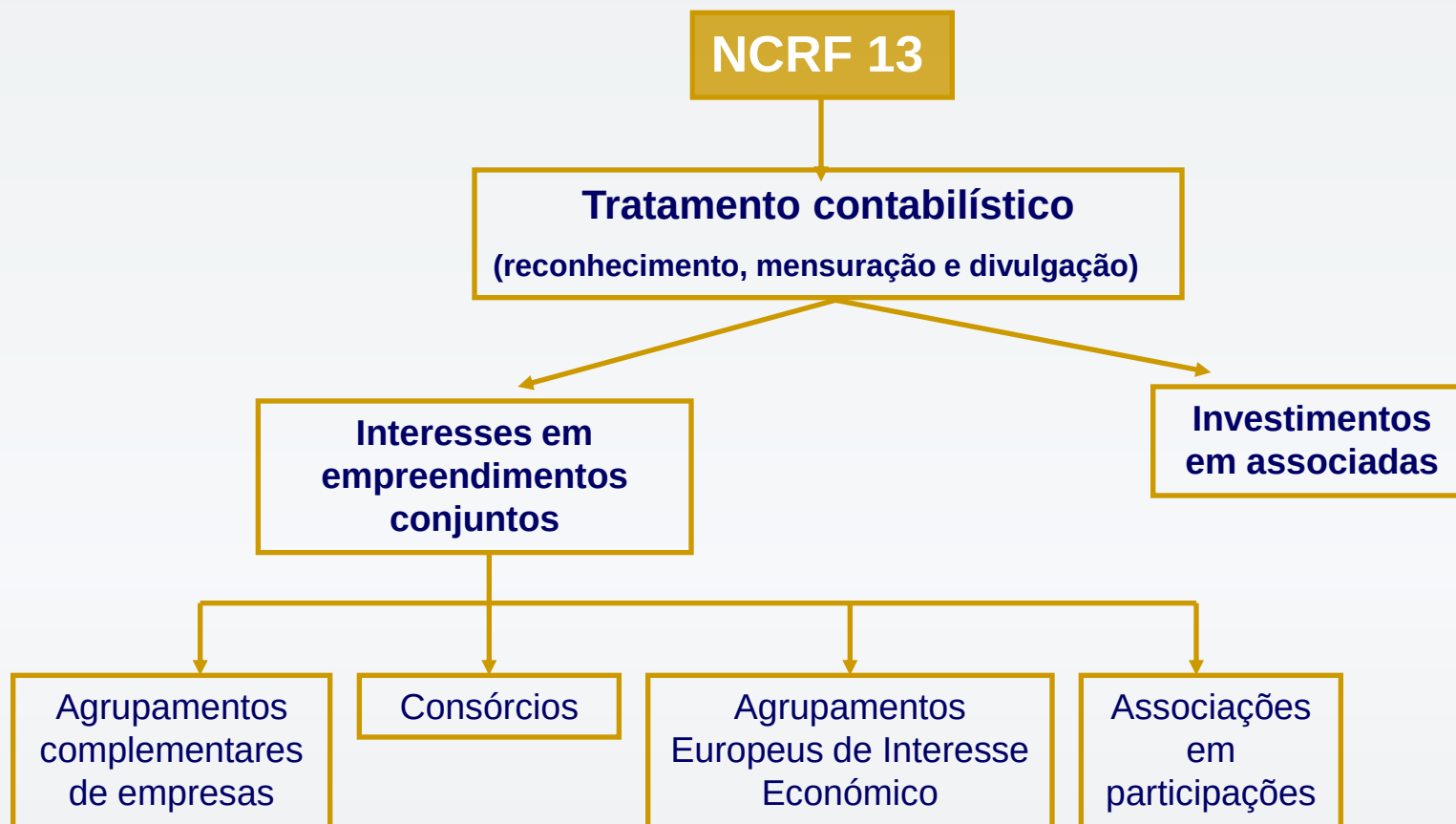
prescrever o tratamento para os **interesses em empreendimentos conjuntos**, independentemente da forma jurídica que possam revestir e para os **investimentos em associadas**

(NCRF 13, §. 1)



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1 – Mensuração, reconhecimento e divulgação



Fonte: Gomes e Pires (2010:362)



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1 – Mensuração, reconhecimento e divulgação

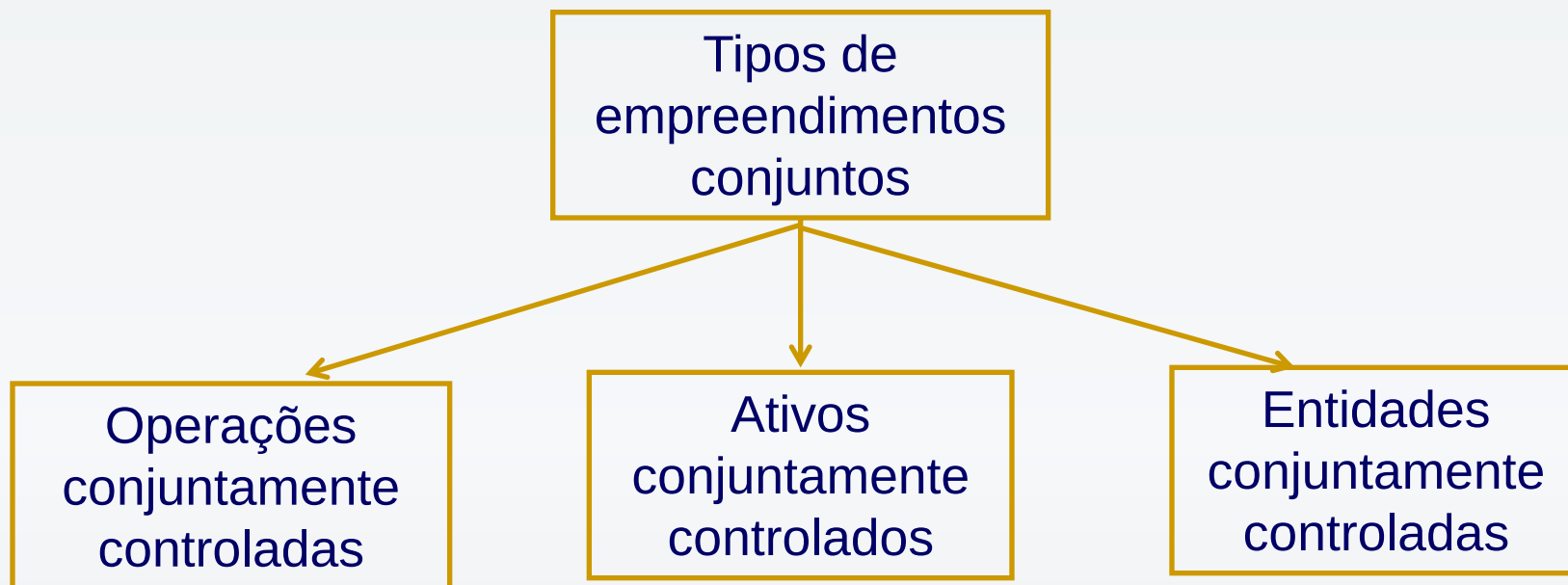
Os empreendimentos conjuntos **diferem** dos investimentos em associadas porque aqueles são constituídos por dois ou mais empreendedores ligados perante um acordo contratual que define o controlo conjunto destes.

Por sua vez os **investimentos em associadas** são entidades sobre as quais o investidor tem uma influência significativa.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1 – Empreendimentos Conjuntos





NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1 – Empreendimentos Conjuntos

O **acordo contratual** pode ser evidenciado de várias maneiras, contudo qualquer que seja a sua forma, o acordo contratual é geralmente escrito e trata de assuntos tais como (NCRF 13, §. 7):

- ✓ a atividade, duração e obrigações de relato do empreendimento conjunto;
- ✓ a nomeação do órgão de direção ou órgão de gestão equivalente do empreendimento conjunto e os direitos de voto dos empreendedores;
- ✓ contribuições de capital pelos empreendedores;
- ✓ a partilha dos empreendedores na produção, nos rendimentos, nos gastos ou nos resultados do empreendimento conjunto.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1 – Empreendimentos Conjuntos

Se o investidor detiver, direta ou indiretamente **20 % ou mais do poder de voto** na investida, presume-se que **tem influência significativa**, a menos que o contrário possa ser claramente demonstrado.

Se o investidor detiver, direta, ou indiretamente **menos de 20 % do poder de voto** na investida, presume-se que **não tem influência significativa**, a menos que o contrário possa ser claramente demonstrado.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1 – Empreendimentos Conjuntos

A existência de influência significativa por parte de um investidor é geralmente evidenciada por uma ou mais das seguintes formas (NCRF 13, §. 20):

- ✓ representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da investida;
- ✓ participação em processos de decisão de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos e outras distribuições;
- ✓ transações materiais entre o investidor e a investida;
- ✓ intercâmbio de pessoal de gestão; ou
- ✓ Fornecimento de informação técnica essencial



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.1 – Operações Conjuntamente Controladas

Nos empreendimentos conjuntos os empreendedores participantes **coordenam as suas atividades e trabalham no projeto comum**, aí envolvendo os seus próprios recursos e incorrendo nos seus próprios gastos e passivos.

O acordo de empreendimento conjunto proporciona geralmente meios pelos quais os **réditos da venda** da produção conjunta e quaisquer **gastos incorridos em comum são partilhados** entre os empreendedores (NCRF 13, §. 10).



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.1 – Operações Conjuntamente Controladas

Nas operações conjuntamente controlada, os ativos, passivos, rendimentos e ganhos e gastos e perdas **são reconhecidos** nas demonstrações financeiras do empreendedor, pelo que, quando o empreendedor apresentar demonstrações financeiras, **nenhum ajustamento será necessário** com respeito a estes itens.

(NCRF 13, §. 23)



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.1 – Operações Conjuntamente Controladas

Exemplo:

A Sociedade Alfa e Beta iniciaram a construção do produto X em regime de consórcio. Cada sociedade suporta os seus próprios custos e obtém uma parte do rédito da venda do produto X, sendo tal partilha determinada segundo o acordo contratual.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.2 – Ativos Conjuntamente Controlados

Alguns empreendimentos conjuntos envolvem o **controle conjunto** e, muitas vezes, a propriedade conjunta, por parte dos empreendedores, de um ou mais **ativos** que tenham sido contribuídos ou adquiridos para a finalidade do empreendimento conjunto.

Os ativos **são usados para a obtenção de benefícios** para os empreendedores. Cada empreendedor pode ficar com uma parte da produção obtida a partir dos ativos e cada um suporta uma parte acordada dos gastos incorridos (NCRF 13, §. 12).



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.2 – Ativos Conjuntamente Controlados

Cada empreendedor tem **controle sobre a sua parte** nos futuros benefícios económicos **através da sua parte nos ativos** conjuntamente controlados.

Nos ativos conjuntamente controlados cada empreendedor inclui nos seus registos contabilísticos **e reconhece** nas suas demonstrações financeiras (NCRF 13, §. 25):



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.2 – Ativos Conjuntamente Controlados

- ✓ a sua parte nos ativos conjuntamente controlados, classificados de acordo com a natureza dos mesmos e não como um investimento. Por exemplo, uma parte de um *pipeline* conjuntamente controlado é classificado como ativo fixo tangível;
- ✓ quaisquer passivos em que tenha incorrido, por exemplo, os incorridos no financiamento da sua parte nos ativos;
- ✓ a sua parte em quaisquer passivos conjuntamente incorridos com outros empreendedores em relação ao empreendimento conjunto;



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.2 – Ativos Conjuntamente Controlados

- ✓ quaisquer rendimentos da venda ou do uso da sua parte da produção obtida do empreendimento conjunto, juntamente com a sua parte em quaisquer gastos incorridos pelo empreendimento conjunto; e
- ✓ quaisquer gastos em que tenha incorrido com respeito ao seu interesse no empreendimento conjunto, como por exemplo, os relacionados com o financiamento do interesse do empreendedor nos ativos e com a venda da sua parte da produção.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.2 – Ativos Conjuntamente Controlados

Uma vez que os **ativos, os passivos, os rendimentos e ganhos e os gastos e perdas** são reconhecidos nas demonstrações financeiras do empreendedor, **nenhum ajustamento será necessário** com respeito a estes itens quando o empreendedor apresentar demonstrações financeiras.

Portanto, o tratamento de ativos conjuntamente controlados **reflete a substância e a realidade económica** e, geralmente, a forma legal do empreendimento conjunto (NCRF 13, §. 26).



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.2 – Ativos Conjuntamente Controlados

Exemplo:

As Sociedades Matriz e MaKet, com sede em Aveiro, tinham cada uma, um excedente de tesouraria de 500.000 €. Para rentabilizarem o excedente decidiram adquirir em compropriedade um imóvel para rendimento na Avenida Gomes Fonseca, pelo montante de 1.000.000 €.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.2 – Ativos Conjuntamente Controlados

Exemplo:

Nos ativos conjuntamente controlados cada empreendedor inclui nos seus registos contabilísticos e reconhece nas suas demonstrações financeiras a sua parte nos ativos conjuntamente controlados, classificados de acordo com a natureza dos mesmos e não como um investimento. As demonstrações financeiras continuam a refletir os ativos fixos nas contas respetivas e os resultados do empreendimento surgem integrados nos resultados da sociedade. Como cada sociedade entrou com 50% do valor do ativo, o valor das rendas e dos gastos a incorrer com a conservação e manutenção do imóvel caberá 50% a cada empreendedor.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.3 – Entidades Conjuntamente Controladas

Uma entidade conjuntamente controlada é um empreendimento conjunto que envolve o **estabelecimento de uma sociedade**, de **uma parceria** ou de **outra entidade** em que cada empreendedor tenha um interesse (NCRF 13, §. 15).

Uma entidade conjuntamente controlada **controla os ativos** do empreendimento conjunto, **incorre em passivos e gastos e obtém rendimentos** (NCRF 13, §. 16).



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.3 – Entidades Conjuntamente Controladas

As entidades conjuntamente controladas **têm os seus próprios registos** contabilísticos, preparam e apresentam demonstrações financeiras da mesma forma que outras entidades em conformidade com as NCRF.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.3 – Entidades Conjuntamente Controladas

Um empreendedor **pode reconhecer** o seu interesse numa entidade conjuntamente (NCRF 13, §. 29):

- ✓ se o **empreendedor** estiver sujeito à elaboração de demonstrações financeiras **consolidadas**, deverá reconhecer o seu interesse numa entidade conjuntamente controlada num dos dois formatos de relato para a **consolidação proporcional** (NCRF 13, §. 55).
- ✓ se o empreendedor estiver sujeito à elaboração de demonstrações financeiras consolidadas, deverá reconhecer nas **demonstrações financeiras individuais** o seu interesse numa entidade conjuntamente controlada pelo método da equivalência patrimonial (NCRF 13, §. 58).



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.3 – Entidades Conjuntamente Controladas

Exemplo:

As sociedades *Alfa* e *Beta* constituíram a sociedade *Gama* que se dedica à exploração de minério. Contratualmente definiram que cada sociedade pode extrair o minério que necessita para a sua atividade e que os excedentes serão vendidos a terceiros.

Como estamos perante uma entidade conjuntamente controlada, temos que considerar diferentes situações:

✓ Demonstrações financeiras da sociedade *Gama* (entidade conjuntamente controlada) - Prepara as suas demonstrações financeiras de acordo com as NCRF.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.1.3 – Entidades Conjuntamente Controladas

- ✓ Demonstrações financeiras das sociedades *Alfa* e *Beta* caso apresentem demonstrações financeiras consolidadas - O empreendedor nas suas contas individuais deverão reconhecer o interesse numa entidade conjuntamente controlada usando o método da equivalência patrimonial. Nas suas contas consolidadas deverá utilizar o método da consolidação proporcional.
- ✓ Demonstrações financeiras das sociedades *Alfa* e *Beta* caso apresentem apenas demonstrações financeiras individuais - O empreendedor que apresente apenas contas individuais deverá reconhecer nas suas demonstrações financeiras o seu interesse numa entidade conjuntamente controlada usando, como método recomendado, o método da consolidação proporcional, ou, como método alternativo, o método de equivalência patrimonial.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.2 – Investimentos em Associadas

No que diz respeito aos **investimentos em associadas**, estes devem ser **contabilizados** usando o **método da equivalência patrimonial**, exceto se existirem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora, caso em que deve ser usado o método do custo (NCRF 13, §. 42).



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.2 – Investimentos em Associadas

Os investimentos em associadas devem ser contabilizados pelos seguintes métodos:

- ✓ Método de equivalência patrimonial – Regime Regra, ou
- ✓ Método do custo – Regime Alternativo.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.2 – Investimentos em Associadas

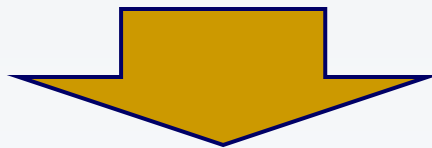
O método de equivalência patrimonial é um **método de contabilização** pelo qual o investimento ou interesse é inicialmente reconhecido pelo custo e, posteriormente, ajustado em função das alterações verificadas, após a aquisição, na quota-parte do investidor ou do empreendedor nos ativos líquidos da investida ou da entidade conjuntamente controlada. Os resultados do investidor ou empreendedor incluem a parte que lhe corresponda nos resultados da investida ou da entidade conjuntamente controlada (NCRF 13, §. 4).



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.2 – Investimentos em Associadas

Um investidor deve **descontinuar o uso do método de equivalência patrimonial** a partir da data em que perder a influência significativa sobre uma associada.



influência significativa é o poder de participar nas decisões das políticas, financeira e operacional da investida ou de uma atividade económica mas que não é controlo nem controlo conjunto sobre essas políticas.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.2 – Investimentos em Associadas

Os resultados provenientes de **transações *ascendentes* e *descendentes*** entre um investidor e uma associada são reconhecidos nas demonstrações financeiras do investidor somente na medida em que **correspondam aos interesses de outros investidores na associada**, não relacionados com o investidor. Incluem-se nas transações:

- ✓ ***ascendentes*** por exemplo, vendas de ativos de uma associada ao investidor.
- ✓ ***descendentes*** por exemplo, vendas de ativos do investidor a uma associada.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.2 – Investimentos em Associadas

O investimento evidenciado nas demonstrações financeiras da investida corresponde à **quota-parte** do investidor nos **capitais próprios** da investida.

Esquemáticamente os registos a efetuar nas principais alterações ao capital próprio das participadas são:

Natureza da alteração	Débito	Crédito
Lucro do período	Participações Financeiras	Rendimentos e Ganhos
Prejuízo do período	Gastos e Perdas	Participações Financeiras
Reavaliações	Participações Financeiras	Capital Próprio
Distribuição de dividendos	Depósitos à Ordem	Participações Financeiras
Aumento de Capital por incorporação Reservas	----	----
Aumento de Capital Alheio	Participações Financeiras	Depósitos à Ordem



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.2 – Investimentos em Associadas

Se a **parte de um investidor** nas perdas de uma associada **igualar ou exceder o seu interesse na associada**, o investidor descontinua o reconhecimento da sua parte de perdas adicionais.

(NCRF 13, §. 49)



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.2 – Investimentos em Associadas

Depois de o **interesse do investidor** ser reduzido a **zero**, as perdas adicionais são tidas em conta mediante o **reconhecimento de um passivo**, só na medida em que o investidor tenha incorrido em obrigações legais ou construtivas ou tenha feito pagamentos a favor da associada.

Se **posteriormente a associada relatar lucros**, o investidor retoma o reconhecimento da sua parte nesses lucros **somente após a sua parte nos lucros igualar a parte das perdas não reconhecidas**.



NCRF 13 – modelo geral

2.10.1.3 – Divulgações

O SNC-modelo geral requer um conjunto de divulgações relativas a interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas (NCRF 10, §§. 64-70).

Para o efeito vamos analisar a página 161 do manual.



NCRF-PE e NC-ME

2.10.2 – NCRF-PE e NC-ME: mensuração, reconhecimento e divulgação

No que diz respeito ao assunto tratado neste ponto, quer a NCRF-PE quer a NC-ME é omissa. Assim, caso uma entidade que adote a NCRF-PE ou a NC-ME e tenha empreendimentos conjuntos ou investimentos em associadas terá que adotar a NCRF 13.

▪



Aspetos Fiscais

2.10.3 – Aspetos Fiscais

Artigo 18.º n.º 8 do CIRC	Os rendimentos e gastos, assim como quaisquer outras variações patrimoniais, relevados na contabilidade em consequência da utilização do método da equivalência patrimonial não concorrem para a determinação do lucro tributável, devendo os rendimentos provenientes dos lucros distribuídos ser imputados ao período de tributação em que se adquire o direito aos mesmos.
Artigo 20.º n.º 1 alínea c) do CIRC	Consideram-se rendimentos os resultantes de operações de qualquer natureza, em consequência de uma ação normal ou ocasional, básica ou meramente acessória, nomeadamente: ... c) De natureza financeira, tais como juros, dividendos, descontos, ágios, transferências, diferenças de câmbio, prémios de emissão de obrigações e os resultantes da aplicação do método do juro efetivo aos instrumentos financeiros valorizados pelo custo amortizado; ...



Aspetos Fiscais

Artigo 45.º n.º 3 do CIRC	A diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias realizadas mediante a transmissão onerosa de partes de capital, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, bem como outras perdas ou variações patrimoniais negativas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio, designadamente prestações suplementares, concorrem para a formação do lucro tributável em apenas metade do seu valor.
Artigo 46.º n.º 1 do CIRC	Consideram-se mais-valias ou menos-valias realizadas os ganhos obtidos ou as perdas sofridas mediante transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que se opere e, bem assim, os decorrentes de sinistros ou os resultantes da afetação permanente a fins alheios à atividade exercida, respeitantes a: a) Ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, ativos biológicos que não sejam consumíveis e propriedades de investimento, ainda que qualquer destes ativos tenha sido reclassificado como ativo não corrente detido para venda; b) Instrumentos financeiros, com exceção dos reconhecidos pelo justo valor nos termos das alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo 18.º.



Aspetos Fiscais

Artigo 47.º do CIRC	1 - O valor de aquisição deduzido das perdas por imparidade e outras correções de valor previstas no Artigo 35.º, bem como das depreciações aceites fiscalmente, é atualizado mediante aplicação dos coeficientes de desvalorização da moeda para o efeito publicados em portaria do Ministro das Finanças.
---------------------	---



Aspetos Fiscais

Artigo 51.º do CIRC

Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas e empresas públicas, com sede ou direção efetiva em território português, são deduzidos os rendimentos, incluídos na base tributável, correspondentes a lucros distribuídos, desde que sejam verificados os seguintes requisitos:

- a) A sociedade que distribui os lucros tenha a sede ou direção efetiva no mesmo território e esteja sujeita e não isenta de IRC ou esteja sujeita ao imposto referido no artigo 7.º;
- b) A entidade beneficiária não seja abrangida pelo regime da transparência fiscal previsto no artigo 6.º;
- c) A entidade beneficiária detenha diretamente uma participação no capital da sociedade que distribui os lucros não inferior a 10% ou com um valor de aquisição não inferior a (euro) 20 000 000 e esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da colocação à disposição dos lucros ou, se detida há menos tempo, desde que a participação seja mantida durante o tempo necessário para completar aquele período.



Aspetos Fiscais

Artigo 66.º n.º 1 e 2
do CIRC

- 1 - Os lucros ou rendimentos obtidos por entidades não residentes em território português e submetidos a um regime fiscal claramente mais favorável são imputados aos sujeitos passivos de IRC residentes em território português que detenham, direta ou indiretamente, mesmo que através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, pelo menos 25% das partes de capital, dos direitos de voto ou dos direitos sobre os rendimentos ou os elementos patrimoniais dessas entidades.
- 2 - Quando, pelo menos, 50% das partes de capital, dos direitos de voto ou dos direitos sobre os rendimentos ou os elementos patrimoniais sejam detidos, direta ou indiretamente, mesmo que através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, por sujeitos passivos de IRC ou IRS residentes em território português, a percentagem referida no número anterior é de 10%.



Exercícios de Aplicação

Caso Prático I

A sociedade NovisFlor, S.A. adquiriu por 50.000 € no dia 2 de Janeiro do ano N 40% do capital da sociedade Flordis, S.A..

À data de aquisição da participação, os justos valores dos ativos e passivos, da sociedade Flordis, S.A. eram os seguintes:

	Justo Valor
Ativos Fixos Tangíveis	1.000.000 €
Inventários	600.000 €
Contas a Receber e a Pagar	300.000 €
Meios Financeiros Líquidos	200.000 €
Passivo	475.000 €



Exercícios de Aplicação

Pedido:

Determine o valor do *Goodwill* e proceda ao registo contabilístico da aquisição.

Resolução:

Como a sociedade NovisFlor, S.A. detém 40% do capital da sociedade Flordis, S.A., presume-se que exerce influência significativa sobre esta, e, portanto, é um investimento numa associada. Assim, a contabilização deve ser efetuada pelo MEP.



Exercícios de Aplicação

Cálculo do *Goodwill*:

$$\begin{aligned} - \text{Goodwill} &= \text{Custo aquisição} - 40\% \text{ JV ativos e passivos identificáveis} \\ &= 50.000 \text{ €} - 40\% \times (2.100.000 \text{ €} - 475.000 \text{ €}) = \\ &= 50.000 \text{ €} - 650.000 \text{ €} = \\ &= -15.000 \text{ €} \end{aligned}$$

O *goodwill* é negativo de 15.000 € pelo que é excluído na quantia escriturada do investimento (NCRF 13, §. 47 b)), sendo o registo contabilístico o seguinte:



Exercícios de Aplicação

02/01/N – Pela aquisição da participação financeira

a	41	Investimentos financeiros	65.000 €	
	412	Investimentos em Associadas		
	4121	Participações de Capital - MEP		
	78	Outros Rendimentos e Ganhos		
	785	Rend. e Ganhos Sub., Associadas e EC		
	7858	Outros Rendimentos e Ganhos		15.000 €
a	12	Depósitos à ordem		50.000 €

Para registar o *goodwill* negativo utiliza-se a conta “7858 - Outros rendimentos e ganhos”, uma vez que a nota de enquadramento da conta “7851 – Aplicação do MEP” reserva para esta apenas as situações de resultados da entidade participada.



Exercícios de Aplicação

Caso Prático II

A sociedade Moldis, S.A., com o objetivo de rentabilizar os seus excedentes de tesouraria e obter dividendos, adquiriu em 2 de janeiro do ano N, 30% do capital da sociedade Norvis, S.A., por 500.000 € correspondente a 250.000 ações de valor nominal 1 €. O valor dos capitais próprios da sociedade Norvis, S.A. à data de aquisição era de 800.000 €, correspondendo ao justo valor.

Relativamente à sociedade Nordis, S.A., sabe-se o seguinte:



Exercícios de Aplicação

31/12/N	Teve prejuízos de 48.000 € no exercício
	A cotação das ações é de 2 €.
31/03/N+1	Em assembleia-geral foi deliberado atribuir aos acionistas 30.000 € de dividendos
31/12/N+1	O lucro líquido foi de 32.000 €;
	A cotação das ações é de 2,5 €.
31/03/N+2	Em assembleia-geral foi deliberado atribuir 20.000 € de lucros

Pedido:

Contabilização das operações descritas utilizando o método que considerar adequado



Exercícios de Aplicação

Resolução:

Como a sociedade Moldis, S.A. detém 30% dos capitais da sua participada, assegura, em termos de direito, uma participação numa associada. Contudo, a sociedade Moldis, S.A. não pretende exercer qualquer influência na sociedade Norvis, S.A., pelo que desta forma a participação deve ser reconhecida ao custo menos perdas por imparidade.



Exercícios de Aplicação

Registos Contabilísticos:

02/01/N – Pela aquisição da participação financeira			
	41	Investimentos financeiros	
	414	Investimentos noutras empresas	
	4141	Participações de Capital	
a	12	Depósitos à ordem	500.000 €

A sociedade Moldis, S.A. detém 30% de participação na sociedade Norvis, S.A.

- ✓ Goodwill = Custo aquisição – 30% JV ativos e passivos identificáveis
- ✓ Goodwill = 500.000 € – (30% x 800.000 €) = 260.000 €



Exercícios de Aplicação

No final do ano, em 31 de dezembro do ano N há que verificar se existem perdas por imparidade.

- ✓ Quantia escriturada do investimento = 500.000 €
- ✓ Proporção no valor de mercado da associada = 2 € x 250.000 ações = 500.000 €
- ✓ Perda por imparidade do investimento = 500.000 € - 500.000 € = 0 €

Não existem perdas por imparidade.

No dia 31 de março de N+1 houve distribuição de resultados



Exercícios de Aplicação

31/03/N+1 – Pela distribuição/atribuição de dividendos			
a	26	Acionistas/Sócios	
	264	Resultados Atribuídos	
	79	Juros, Dividendos e Outros Rendimentos Similares	
	792	Dividendos obtidos	
	7922	De Associadas e Empreendimentos Conjuntos	9.000 €*

(*) $30.000 \times 30 \% = 9.000 \text{ €}$

No final do ano, em 31 de dezembro do ano N+1 há que verificar se existem perdas por imparidade.

–Quantia escriturada do investimento = 500.000 €

–Proporção no valor de mercado da associada = $2,5 \text{ €} \times 250.000 \text{ ações} = 625.000 \text{ €}$

Não existem perdas por imparidade.



Exercícios de Aplicação

No dia 31 de março de N+2 houve distribuição de resultados.

02/01/N+2 – Pela distribuição/atribuição de dividendos			
a	26	Acionistas/Sócios	6.000 €*
	264	Resultados Atribuídos	
	79	Juros, Dividendos e Outros Rendimentos Similares	
	792	Dividendos obtidos	
	7922	De Associadas e Empreendimentos Conjuntos	

(*) $20.000 \times 30 \% = 6.000 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

Caso Prático III

A sociedade NordePlas, S.A., adquiriu em 02/01/N, por 600.000 €, uma participação financeira correspondente a 25% do capital social da sociedade Associada, S.A.. À data de aquisição da participação, a quantia escriturada e os justos valores dos ativos e passivos, da sociedade MultiPlas, Lda.:

	Quantia Escriturada	Justo Valor
Ativos Fixos Tangíveis	2.000.000 €	2. 500.000 €
Inventários	1.000.000 €	1.000.000 €
Contas a Receber e a Pagar	1.500.000 €	1.500.000 €
Meios Financeiros Líquidos	400.000 €	400.000 €
Passivo	3.900.000 €	3.900.000 €
Total	1.000.000 €	1.500.000 €



Exercícios de Aplicação

Durante o **período de N** ocorreram os seguintes factos:

- a) A vida útil estimada dos AFT é de 5 anos, incluindo já o período corrente;
- b) A participada vendeu mercadorias à participante por 200.000 €, com margem de lucro sobre as vendas de 20%. No final do período a participante ainda detém 80% daquelas mercadorias em inventários;
- c) A participante vendeu à participada uma máquina pelo montante de 60.000 €. A máquina foi adquirida pela participante em N-3 pelo montante de 100.000 €, com uma vida útil estimada de 5 anos, e tinha depreciações acumuladas de 60.000 €. A participada atribuiu uma vida útil à máquina de 4 anos;



Exercícios de Aplicação

- d) A participada obteve um resultado líquido do período no montante de 300.000 €.

Durante o **período de N+1** ocorreram os seguintes factos:

- a) Em 31 de março a Assembleia Geral da participada deliberou a distribuição de lucros no montante de 100.000 €;
- b) Nos inventários da participante já não constavam quaisquer mercadorias relativas à operação de compras à participada do período anterior;
- c) A participada obteve um resultado líquido do período no montante de 200.000 €.



Exercícios de Aplicação

Pedido:

Proceda à contabilização das operações por parte da sociedade NordePlas, S.A., nos períodos de N e N+1.

Resolução:

Ano N

1) Contabilização da aquisição da participação, em 2 de janeiro de N, e determinação do *goodwill* incluído:



Exercícios de Aplicação

02/01/N – Pela aquisição da participação financeira

	41	Investimentos financeiros	
	412	Investimentos em Associadas	
	4121	Participações de Capital - MEP	
a	12	Depósitos à ordem	600.000 €

Cálculo da diferença de avaliação:

	100 %	25 %
Valor de aquisição	---	600.000 €
Capital próprio da Associada	1.000.000 €	250.000 €
Diferença de avaliação	375.000 €	93.750 €

Diferença de avaliação = $(1.000.000 \text{ €} \times 25 \%) + (500.000 \text{ €} \times 25 \%) = 375.000 \text{ €}$.



Exercícios de Aplicação

Cálculo do *Goodwill* incluído no valor da participação:

	100 %	25 %
Valor de aquisição	---	600.000 €
Capital próprio da Associada	1.000.000 €	250.000 €
Diferença de avaliação	375.000 €	93.750 €
Diferença de Justo Valor	500.000 €	125.000 €
Goodwill		218.750 €



Exercícios de Aplicação

2) Pelo reconhecimento da parte dos resultados da investida em 31/12/N:

31/12/N – Pelo reconhecimento da parte dos resultados			
a	78	Outros rendimentos e Ganhos	75.000 € *
	785	Rendimentos e Ganhos em Subsidiárias, Assoc. e EC	
	7851	Aplicação do MEP	
	41	Investimentos financeiros	
	412	Investimentos em Associadas	
	4121	Participações de Capital - MEP	

(*) $300.000 \times 25 \% = 75.000 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

- 3) Pelo reconhecimento da depreciação dos ativos fixos tangíveis baseados no JV à data da aquisição da participação:

$$\frac{(2.500.000 \text{ €} - 2.000.000 \text{ €})}{5} \times 25\% = 25.000 \text{ €}$$

31/12/N – Pelo reconhecimento da depreciação			
a	78	Outros rendimentos e Ganhos	25.000 €
	785	Rendimentos e Ganhos em Subsidiárias, Assoc. e EC	
	7851	Aplicação do MEP	
	41	Investimentos financeiros	
	412	Investimentos em Associadas	
	4121	Participações de Capital - MEP	25.000 €



Exercícios de Aplicação

- 4) Pela anulação parcial da margem de lucro incluída nos inventários da participante:

$$200.000 \text{ €} \times 20\% \times 80\% \times 25\% = 8.000 \text{ €}$$

31/12/N – Pela anulação parcial da margem de lucro nos inventários			
a	78	Outros rendimentos e Ganhos	
	785	Rendimentos e Ganhos em Subsidiárias, Assoc. e EC	
	7851	Aplicação do MEP	
	41	Investimentos financeiros	
	412	Investimentos em Associadas	
	4121	Participações de Capital - MEP	8.000 €



Exercícios de Aplicação

- 5) Pela anulação da mais-valia da venda da máquina e ajustamentos das novas depreciações:

Mais ou menos valia = 60.000 € – (100.000 € - 60.000 €) = 20.000 €

20.000 € x 25% = 5.000 €

Ajustamentos das depreciações = $\frac{100.000 \text{ €}}{5} - \frac{60.000 \text{ €}}{4} \times 25\% = 1.250 \text{ €}$

31/12/N – Pela anulação da mais ou menos valia			
a	78	Outros rendimentos e Ganhos	
	785	Rendimentos e Ganhos em Subsidiárias, Assoc. e EC	
	7851	Aplicação do MEP	
	41	Investimentos financeiros	
	412	Investimentos em Associadas	
	4121	Participações de Capital - MEP	
			1.250 €



Exercícios de Aplicação

Ano N+1

6) Pelo reconhecimento do lucro atribuído na Assembleia Geral de 31 de março de N+1:

31/03/N+1 – Pelo reconhecimento do lucro atribuído			
a	27	Outras Contas a Receber e a Pagar	
	278	Outros Devedores e Credores	
	2781	Outros Devedores	
	41	Investimentos financeiros	
	412	Investimentos em Associadas	
	4121	Participações de Capital - MEP	25.000 €

31/03/N+1 – Pelo reconhecimento do lucro não atribuído			
a	57	Ajustamentos em Ativos Financeiros	
	571	Relacionados com o MEP	
	5712	Lucros não atribuídos	
	56	Resultados transitados	
			25.000 €



Exercícios de Aplicação

- 7) Pelo reconhecimento da margem de lucro incluído nos inventários iniciais da participante, que foram vendidos em N+1:

31/12/N+1 – Pelo reconhecimento da margem de lucro			
a	41	Investimentos financeiros	
	412	Investimentos em Associadas	
	4121	Participações de Capital - MEP	
	78	Outros rendimentos e Ganhos	
	785	Rendimentos e Ganhos em Subsidiárias, Assoc. e EC	
	7851	Aplicação do MEP	8.000 €



Exercícios de Aplicação

- 8) Pelo reconhecimento das depreciações dos ativos fixos tangíveis baseados no justo valor à data da aquisição da participação:

31/12/N+1 – Pelo reconhecimento das depreciações			
a	78	Outros rendimentos e Ganhos	25.000 €
	785	Rendimentos e Ganhos em Subsidiárias, Assoc. e EC	
	7851	Aplicação do MEP	
	41	Investimentos financeiros	
	412	Investimentos em Associadas	
	4121	Participações de Capital - MEP	



Exercícios de Aplicação

9) Pelo ajustamento das novas depreciações da máquina que a participada adquiriu à participante em N:

31/12/N+1 – Pelo reconhecimento do ajustamento das depreciações			
a	78	Outros rendimentos e Ganhos	
	785	Rendimentos e Ganhos em Subsidiárias, Assoc. e EC	
	7851	Aplicação do MEP	
	41	Investimentos financeiros	
	412	Investimentos em Associadas	
	4121	Participações de Capital - MEP	1.250 €



Exercícios de Aplicação

10) Pelo reconhecimento da parte dos resultados da participada em 31/12/N+1:

31/12/N+1 – Pelo reconhecimento da parte dos resultados da participada			
a	41	Investimentos financeiros	50.000 €
	412	Investimentos em Associadas	
	4121	Participações de Capital - MEP	
	78	Outros rendimentos e Ganhos	
	785	Rendimentos e Ganhos em Subsidiárias, Assoc. e EC	
	7851	Aplicação do MEP	



Plano da Sessão

2.11 – Investimentos em Subsidiárias



Plano da Sessão

2.11 – Investimentos em Subsidiárias

2.11.1 - SNC modelo geral: mensuração reconhecimento e divulgação

2.11.1.1 – Mensuração

2.11.1.2 – Procedimentos de Consolidação

2.11.1.3 – Divulgações

2.11.2 – NCRF-PE e NCRF-ME: mensuração reconhecimento e divulgação

2.11.3 – Aspetos Fiscais

2.11.4 – Exercícios de Aplicação



NCRF 15 – modelo geral

2.11 – Investimentos em Subsidiárias

Subsidiária é uma entidade (aqui se incluindo entidades não constituídas em forma de sociedade, como, p. ex., as parcerias) que é controlada por uma outra entidade (designada por empresa-mãe).



NCRF 15 – modelo geral

2.11 – Investimentos em Subsidiárias

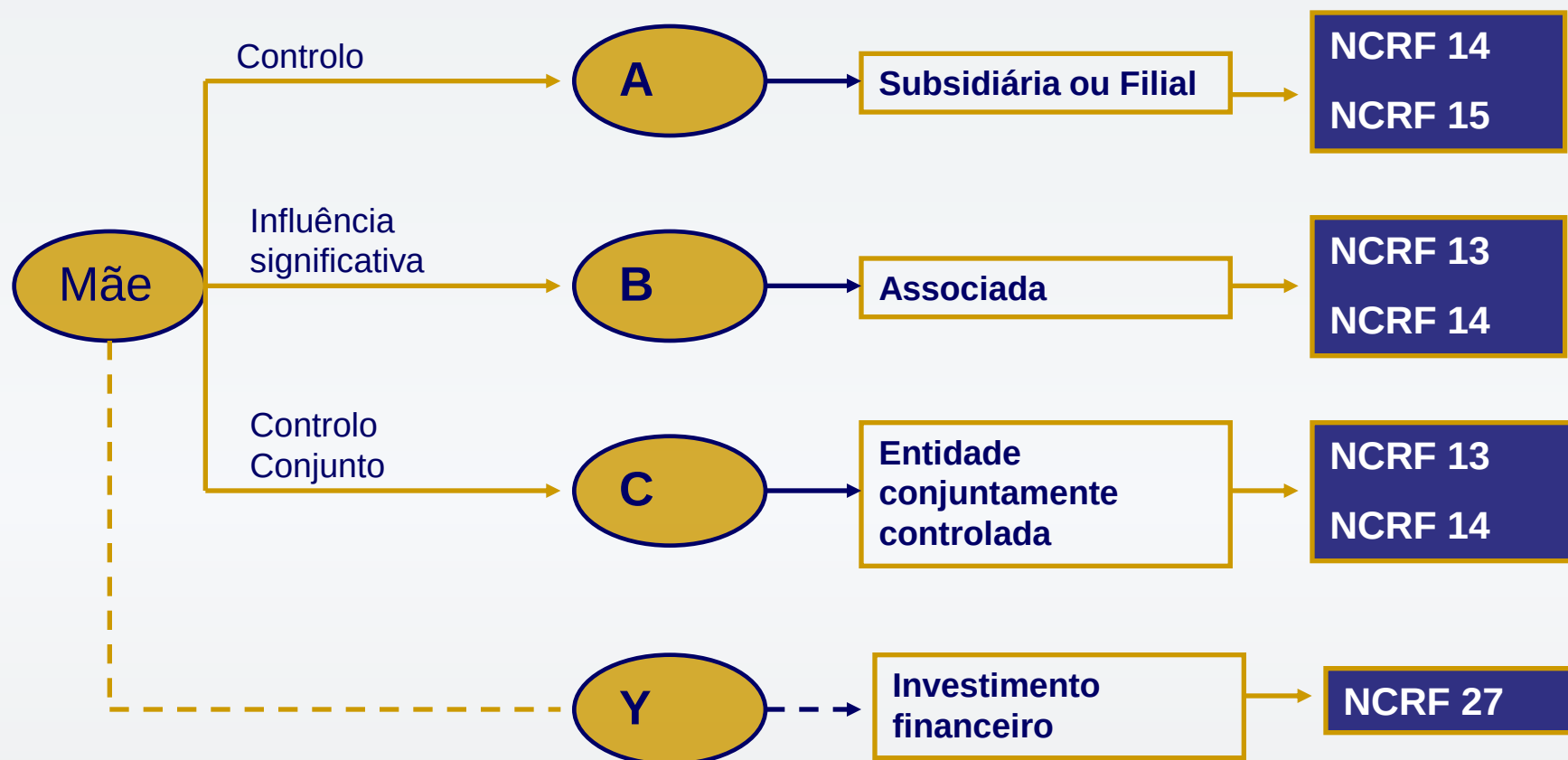
Para avaliar se uma **entidade tem o controlo**, é necessário avaliar se a entidade **tem potenciais direitos de voto** (NCRF 15, §. 6).

A existência e o efeito de potenciais direitos de voto que sejam correntemente exercíveis ou convertíveis, incluindo potenciais direitos de voto detidos por terceira entidade, são tidos em consideração quando se avaliar se uma entidade **tem o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade**.



NCRF 15 – modelo geral

2.11 – Investimentos em Subsidiárias



Fonte: Gomes e Pires (2010: 419)



NCRF 15 – modelo geral

2.11 – Investimentos em Subsidiárias

O controlo pode assumir duas formas distintas: controlo jurídico e controlo económico.

O controlo jurídico, legal ou de direito refere-se à percentagem de interesse ou de participação social que serve de base para o cálculo dos direitos do grupo no capital próprio das participadas e para distribuir os lucros ou prejuízos pelos interesses minoritários.



NCRF 15 – modelo geral

2.11 – Investimentos em Subsidiárias

O controlo económico ou de facto refere-se à percentagem de controlo e traduz os direitos de voto que a participante detém na participada, direta ou indiretamente. A percentagem de controlo pode ser de 3 tipos:

- ✓ Controlo exclusivo
- ✓ Controlo conjunto
- ✓ Influência significativa

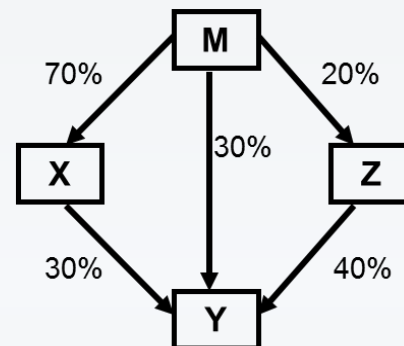
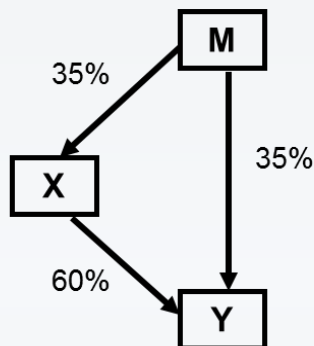
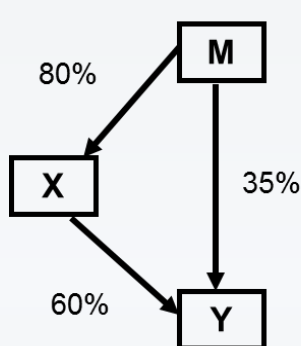
É esta percentagem que determina se a entidade é ou não consolidável e o método de consolidação a adotar.

NCRF 15 – modelo geral

2.11 – Investimentos em Subsidiárias

Exemplo:

Considere os seguintes grupos:



Determine a percentagem de controlo e de participação do grupo Y em cada um dos casos.



NCRF 15 – modelo geral

2.11 – Investimentos em Subsidiárias

Resolução:

% de interesse do grupo em Y	Direta: 35%	Direta: 35%	Direta: 30%
	Indireta: - por intermédio de X: $80\% \times 60\% = 48\%$	Indireta: - por intermédio de X: $35\% \times 60\% = 21\%$	Indireta: - por intermédio de X: $70\% \times 30\% = 21\%$ - por intermédio de Z: $20\% \times 40\% = 8\%$
	Total = 83%	Total = 56%	Total = 59%
% de controlo do grupo em Y	Direta: 35%	Direta: 35%	Direta: 30%
	Indireta: -por intermédio de X: 60%	Indireta: - por intermédio de X: 0%	Indireta: - por intermédio de X: 30% - por intermédio de Z: 0%
	Total = 95%	Total = 35%	Total = 60%



NCRF 15 – modelo geral

2.11.1 – SNC modelo geral: mensuração, reconhecimento e divulgação

objetivo



prescrever o tratamento para os **investimentos em subsidiárias** e proporcionar orientação prática quanto aos **procedimentos de consolidação**.



NCRF 15 – modelo geral

2.11.1.1 – Mensuração

Nas demonstrações financeiras individuais de uma empresa-mãe, a **valorização dos investimentos em subsidiárias** deve ser efetuada de acordo com o **método de equivalência patrimonial** (NCRF 15, §. 8).

Nos casos em que se verifiquem **restrições severas e duradouras** que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora, deve ser usado o **método do custo**.



NCRF 15 – modelo geral

2.11.1.1 – Mensuração

As demonstrações financeiras consolidadas devem incluir todas as subsidiárias da empresa-mãe. A **obrigatoriedade** de elaboração de **contas consolidadas** ocorre para a **empresa-mãe que detenha o controlo** sobre uma ou mais subsidiárias, nos termos definidos legalmente.

(NCRF 15, §§. 10-11)



NCRF 15 – modelo geral

2.11.1.2 – Procedimentos de Consolidação

Para preparar as demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade combina as demonstrações financeiras da empresa-mãe e das suas subsidiárias **linha a linha adicionando itens idênticos** de ativos, passivos, capital próprio, rendimentos e ganhos e gastos e perdas.



NCRF 15 – modelo geral

	Procedimentos	Finalidade e Metodologia
1	Combinação (soma linha-a-linha) dos elementos das demonstrações financeiras da empresa mãe e suas subsidiárias.	Agregar, somando, numa única demonstração financeira (balanço, demonstração dos resultados, demonstração de fluxos de caixa, demonstração das alterações do capital próprio), as demonstrações financeiras individuais de todas as entidades incluídas na consolidação, como se de uma única se tratasse.
2	Efetuar ajustamentos	Garantir a homogeneidade e comparabilidade no tempo e no espaço. Todas as entidades têm de utilizar as mesmas bases de mensuração que a empresa-mãe, e as demonstrações financeiras agregadas têm que se referir à mesma data, sendo permitido um desfasamento temporal de três meses.



NCRF 15 – modelo geral

3	Eliminação das participações financeiras da empresa-mãe nas subsidiárias incluídas na consolidação	Eliminar duplicação de elementos. As subsidiárias estão refletidas nos investimentos financeiros nas contas individuais da empresa-mãe. Ao consolidar as mesmas subsidiárias, há que garantir que o investimento financeiro nas contas individuais seja eliminado. Também ao agregar as subsidiárias, se somamos ativos e passivos, indiretamente estamos a somar o capital próprio (por dedução), pelo que há que eliminar a soma linha-a-linha desse capital próprio. Isto é, eliminamos a quantia (ao custo) do investimento da empresa-mãe em cada subsidiária e a parte da empresa-mãe do capital próprio de cada subsidiária (temos que ter em conta a data em que a subsidiária é integrada pela primeira vez).
---	--	--



NCRF 15 – modelo geral

3.1	Identificação e tratamento da diferença de aquisição	Como o investimento estava mensurado ao custo e o capital próprio ao valor contabilístico, poderá resultar uma diferença, que será tratada de acordo com os dois procedimentos seguintes (3.2 e 3.3).
3.2	Diferença imputável a ativos e passivos identificáveis	Parte dessa diferença será imputável, ou seja, reconhecida e afeta aos ativos e passivos identificáveis da subsidiária. É quantificada pela parte proporcional (percentagem do capital detido) na diferença entre o valor contabilístico e o justo valor dos ativos e passivos identificáveis no momento do cálculo do procedimento 3.1.
3.3	Tratamento contabilístico do <i>goodwill</i> positivo ou da diferença negativa	Se o remanescente em 3.1 após o procedimento 3.2 for: –Positivo: reconhecimento <i>goodwill</i> , aplica-se o disposto na NCRF 14 (sujeito a testes anuais de imparidade); –Negativo: reconhecimento de um rendimento imediato e total.



NCRF 15 – modelo geral

4	Identificação dos interesses minoritários nos ativos líquidos das subsidiárias consolidadas	No caso de as subsidiárias não serem detidas a 100% pela empresa mãe, subsiste uma parte do seu capital próprio ainda não eliminado e que é atribuível aos interesses minoritários separado em duas componentes, conforme 4.1 e 4.2.
4.1	Nos ativos líquidos das subsidiárias consolidadas	O valor a reconhecer como interesses minoritários será: –A quantia calculada de acordo com a NCRF 14, ou seja, a parte proporcional dos interesses minoritários no justo valor dos ativos e passivos identificáveis, na data da aquisição original; –Adicionado da quantia na parte minoritária das alterações no capital próprio desde a data da aquisição.
4.2	Nos resultados das subsidiárias consolidadas	Em cada período de relato, identificar a parte do resultado do período gerado pelas subsidiárias que é atribuível aos acionistas minoritários dessas entidades, ou seja, quantia na parte minoritária das alterações no capital próprio desde a data da aquisição/concentração (ou desde a data do último reconhecimento).



NCRF 15 – modelo geral

5	Anulação dos saldos resultantes de operações intragrupo	Para que as DFC evidenciem apenas as operações de um grupo com entidades fora do grupo (fora do perímetro), há que: –Eliminar por inteiro os saldos, transações, rendimentos e ganhos e gastos e perdas, incluindo dividendos, intragrupo; –Eliminar, por inteiro, os resultados (ganhos) obtidos em transações intragrupo e que estejam incluídos nos ativos (nomeadamente em inventários e ativos fixos). Aplica-se a NCRF 25 (<i>Impostos sobre o Rendimento</i>) às diferenças temporárias daí resultantes.
---	---	--

Fonte: Adaptado Lopes e Trabucho (2010, p. 54)



NCRF 15 – modelo geral

2.11.1.2 – Procedimentos de Consolidação

Para efeitos de consolidação:

- ✓ quando as empresas têm **controlo exclusivo** aplicam o **método de consolidação integral**
- ✓ quando as empresas têm influência significativa e **controlo conjunto** aplicam o **método de consolidação proporcional**



NCRF 15 – modelo geral

2.11.1.3 – Divulgações

O SNC-modelo geral requer as seguintes divulgações relativas a investimentos em subsidiárias e consolidação (NCRF15, §§. 27-28):

27. *Devem ser feitas as seguintes divulgações nas demonstrações financeiras consolidadas:*
- a) *a natureza da relação entre a empresa-mãe e uma subsidiária quando a empresa-mãe não possuir, direta ou indiretamente através de subsidiárias, mais de metade do poder de voto;*
 - b) *as razões pelas quais a propriedade, direta ou indiretamente através de subsidiárias, de mais de metade do poder de voto de uma investida não constitui controlo;*
 - c) *a data de relato das demonstrações financeiras de uma subsidiária quando tais demonstrações financeiras forem usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas e corresponderem a uma data de relato ou a um período diferente do da data da empresa-mãe, e a razão para usar uma data de relato ou período diferente; e*
 - d) *a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultante de acordos de empréstimo ou requisitos regulamentares) sobre a capacidade das subsidiárias de transferirem fundos para a empresa-mãe sob a forma de dividendos em dinheiro ou de reembolso em empréstimos ou adiantamentos.*



NCRF 15 – modelo geral

2.11.1.3 – Divulgações

28. *Quando forem preparadas demonstrações financeiras individuais por uma empresa-mãe que, nos termos legais, esteja dispensada de elaborar contas consolidadas, essas demonstrações financeiras individuais devem divulgar:*
- a) que a dispensa de consolidação foi usada; o nome e o país de constituição ou sede da entidade que elabora demonstrações financeiras consolidadas; e a morada onde essas demonstrações financeiras consolidadas podem ser obtidas;*
 - b) uma listagem dos investimentos significativos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas, incluindo o nome, o país de constituição ou domicílio, a proporção do interesse de propriedade e, se for diferente, a proporção do poder de voto detido; e*
 - c) uma descrição do método usado para contabilizar os investimentos listados na alínea (b).*
 - d) quando utilizado o método do custo, descrição das restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora.*



NCRF-PE e NC-ME

2.11.2 – NCRF-PE e NC-ME: mensuração, reconhecimento e divulgação

No que diz respeito ao assunto tratado neste ponto, quer a NCRF-PE quer a NC-ME é omissa, logo existe uma remissão para a NCRF 15.



Aspetos Fiscais

2.11.3 – Aspetos Fiscais

Artigo 18.º n.º 8 do CIRC	Os rendimentos e gastos, assim como quaisquer outras variações patrimoniais, relevados na contabilidade em consequência da utilização do método da equivalência patrimonial não concorrem para a determinação do lucro tributável, devendo os rendimentos provenientes dos lucros distribuídos ser imputados ao período de tributação em que se adquire o direito aos mesmos.
Artigo 20.º n.º 1 alínea c) do CIRC	Consideram-se rendimentos os resultantes de operações de qualquer natureza, em consequência de uma ação normal ou ocasional, básica ou meramente acessória, nomeadamente: ... c) De natureza financeira, tais como juros, dividendos, descontos, ágios, transferências, diferenças de câmbio, prémios de emissão de obrigações e os resultantes da aplicação do método do juro efetivo aos instrumentos financeiros valorizados pelo custo amortizado; ...



Aspetos Fiscais

Artigo 45.º n.º 3 do CIRC	A diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias realizadas mediante a transmissão onerosa de partes de capital, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, bem como outras perdas ou variações patrimoniais negativas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio, designadamente prestações suplementares, concorrem para a formação do lucro tributável em apenas metade do seu valor.
Artigo 46.º do CIRC	Consideram-se mais-valias ou menos-valias realizadas os ganhos obtidos ou as perdas sofridas mediante transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que se opere e, bem assim, os decorrentes de sinistros ou os resultantes da afetação permanente a fins alheios à atividade exercida, respeitantes a: a) Ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, ativos biológicos que não sejam consumíveis e propriedades de investimento, ainda que qualquer destes ativos tenha sido reclassificado como ativo não corrente detido para venda; b) Instrumentos financeiros, com exceção dos reconhecidos pelo justo valor nos termos das alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo 18.º.



Aspetos Fiscais

Artigo 46.º do CIRC

2 - As mais-valias e as menos-valias são dadas pela diferença entre o valor de realização, líquido dos encargos que lhe sejam inerentes, e o valor de aquisição deduzido das perdas por imparidade e outras correções de valor previstas no artigo 35.º, bem como das depreciações ou amortizações aceites fiscalmente, sem prejuízo da parte final do n.º 5 do artigo 30.º

3 - Considera-se valor de realização:

- a) No caso de troca, o valor de mercado dos bens ou direitos recebidos, acrescido ou diminuído, consoante o caso, da importância em dinheiro conjuntamente recebida ou paga;
- b) No caso de expropriações ou de bens sinistrados, o valor da correspondente indemnização;
- c) No caso de bens afetos permanentemente a fins alheios à atividade exercida, o seu valor de mercado;



Aspetos Fiscais

Artigo 46.º do CIRC

- d) Nos casos de fusão ou cisão, o valor de mercado dos elementos transmitidos em consequência daqueles atos;
 - e) No caso de alienação de títulos de dívida, o valor da transação, líquido dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data da transmissão, bem como da diferença pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço da emissão, nos casos de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por aquela diferença;
 - f) Nos demais casos, o valor da respetiva contraprestação.
- 4 - No caso de troca por bens futuros, o valor de mercado destes é o que lhes corresponderia à data da troca.



Aspetos Fiscais

Artigo 46.º do
CIRC

5 - São assimiladas a transmissões onerosas:

- a) A promessa de compra e venda ou de troca, logo que verificada a tradição dos bens;
- b) As mudanças no modelo de valorização relevantes para efeitos fiscais, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º, que decorram, designadamente, de reclassificação contabilística ou de alterações nos pressupostos referidos na alínea a) do n.º 9 deste mesmo artigo.

6 - Não se consideram mais-valias ou menos-valias:

- a) Os resultados obtidos em consequência da entrega pelo locatário ao locador dos bens objeto de locação financeira;
- b) Os resultados obtidos na transmissão onerosa, ou na afetação permanente nos termos referidos no n.º 1, de títulos de dívida cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, pela diferença entre o valor de reembolso ou de amortização e o preço de emissão, primeira colocação ou endosso.



Aspetos Fiscais

Artigo 47.º do CIRC

- 1 - O valor de aquisição corrigido nos termos do n.º 2 do artigo anterior é atualizado mediante aplicação dos coeficientes de desvalorização da moeda para o efeito publicados em portaria do Ministro das Finanças, sempre que, à data da realização, tenham decorrido pelo menos dois anos desde a data da aquisição, sendo o valor dessa atualização deduzido para efeitos da determinação do lucro tributável.
- 2 - A correção monetária a que se refere o número anterior não é aplicável aos instrumentos financeiros, salvo quanto às partes de capital.
- 3 - Quando, nos termos do regime especial previsto nos artigos 76.º a 78.º, haja lugar à valorização das participações sociais recebidas pelo mesmo valor pelo qual as antigas se encontravam registadas, considera-se, para efeitos do disposto no n.º 1, data de aquisição das primeiras a que corresponder à das últimas.



Aspetos Fiscais

Artigo 51.º do CIRC

Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas e empresas públicas, com sede ou direção efetiva em território português, são deduzidos os rendimentos, incluídos na base tributável, correspondentes a lucros distribuídos, desde que sejam verificados os seguintes requisitos:

- a) A sociedade que distribui os lucros tenha a sede ou direção efetiva no mesmo território e esteja sujeita e não isenta de IRC ou esteja sujeita ao imposto referido no artigo 7.º;
- b) A entidade beneficiária não seja abrangida pelo regime da transparência fiscal previsto no artigo 6.º;
- c) A entidade beneficiária detenha diretamente uma participação no capital da sociedade que distribui os lucros não inferior a 10% ou com um valor de aquisição não inferior a (euro) 20 000 000 e esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da colocação à disposição dos lucros ou, se detida há menos tempo, desde que a participação seja mantida durante o tempo necessário para completar aquele período.



Aspetos Fiscais

Artigo 66.º n.º 1 e 2 do CIRC

- 1 - Os lucros ou rendimentos obtidos por entidades não residentes em território português e submetidos a um regime fiscal claramente mais favorável são imputados aos sujeitos passivos de IRC residentes em território português que detenham, direta ou indiretamente, mesmo que através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, pelo menos 25% das partes de capital, dos direitos de voto ou dos direitos sobre os rendimentos ou os elementos patrimoniais dessas entidades.
- 2 - Quando, pelo menos, 50% das partes de capital, dos direitos de voto ou dos direitos sobre os rendimentos ou os elementos patrimoniais sejam detidos, direta ou indiretamente, mesmo que através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, por sujeitos passivos de IRC ou IRS residentes em território português, a percentagem referida no número anterior é de 10%.



Aspetos Fiscais

Artigo 69.º n.º
1, 2 e 3 do
CIRC

1 - Existindo um grupo de sociedades, a sociedade dominante pode optar pela aplicação do regime especial de determinação da matéria coletável em relação a todas as sociedades do grupo.

2 - Existe um grupo de sociedades quando uma sociedade, dita dominante, detém, direta ou indiretamente, pelo menos 90% do capital de outra ou outras sociedades ditas dominadas, desde que tal participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto.

3 - A opção pela aplicação do regime especial de tributação dos grupos de sociedades só pode ser formulada quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) As sociedades pertencentes ao grupo têm todas sede e direção efetiva em território português e a totalidade dos seus rendimentos está sujeita ao regime geral de tributação em IRC, à taxa normal mais elevada;

b) A sociedade dominante detém a participação na sociedade dominada há mais de um ano, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime;

c) A sociedade dominante não é considerada dominada de nenhuma outra sociedade residente em território português que reúna os requisitos para ser qualificada como dominante.

d) A sociedade dominante não tenha renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime.



Exercícios de Aplicação

Caso Prático I

Em 31 maio de N, a sociedade AltoMar, S. A. adquiriu a totalidade do capital da sociedade BeiraMar, S. A..

Em novembro de N, a AltoMar, S. A. vendeu inventários à BeiraMar, S. A. por 750.000 €, com uma margem de lucro de 25%. Os inventários da sociedade BeiraMar, S.A. em 31/12/N incluem um total de 250.000 € adquiridos à AltoMar, S. A..

Sabe-se ainda que a sociedade AltoMar, S. A. debitou honorários de gestão da sociedade Beta, S. A., no valor de 75.000 €.



Exercícios de Aplicação

Em 31/12/N, a AltoMar, S.A. inclui nos saldos de clientes um valor de 375.000€ a receber da BeiraMar, S.A. que figura na conta de fornecedores desta.

Pedido:

Proceda ao registo contabilístico da anulação das operações intragrupo.



Exercícios de Aplicação

Resolução:

Para efeitos de eliminação, há que anular o valor dos inventários por inteiro, e proceder aos seguintes registos contabilísticos:

- Anulação das vendas intragrupo;
- Anulação do lucro contido nos inventários finais.

Além das operações relacionadas com os inventários, há que anular também o débito das despesas de gestão assim como o saldo de clientes / fornecedores existentes entre as duas sociedades.



Exercícios de Aplicação

Anulação das vendas entre empresas do grupo:

Pela anulação das vendas de Alfa a Beta:			
a	71	Vendas	750.000 €
	711	Mercadorias	
	61	CMVMC	
	611	Mercadorias	

Anulação do lucro contido nos inventários:

Pela anulação do lucro contido nos inventários finais:			
a	61	CMVMC	62.500 €*
	611	Mercadorias	
	32	Mercadorias	

(*) Margem = $250.000 \times 25\% = 62.500 \text{ €}$



Exercícios de Aplicação

Anulação dos honorários de gestão

Pela anulação dos honorários de gestão debitados			
a	72	Prestações de Serviços	75.000 €
	723	Despesas de Gestão	
	62	Fornecimentos e Serviços Externos	
	622	Serviços Especializados	
	6224	Honorários de Gestão	

Anulação dos saldos de clientes e fornecedores

Pela anulação dos saldos de clientes e fornecedores			
a	27	Outras Contas a Receber e a Pagar	375.000 €
	278	Outros Devedores e Credores	
	2781	Contas a Pagar a Fornecedores	
	27	Outras Contas a Receber e a Pagar	
	278	Outros Devedores e Credores	
	2782	Contas a Receber de Clientes	

205



Exercícios de Aplicação

Caso Prático II

A sociedade “MekaVouga, Lda.” adquiriu em janeiro do ano N, por 273.000 €, uma participação financeira de 80% na sociedade “Flor do Vouga, Lda.”.

Sabe-se que as operações realizadas entre as duas empresas durante o ano N foram as seguintes:

a) A sociedade “MekaVouga, Lda.” emprestou 22.500 € à sociedade “Flor do Vouga, Lda.” para financiamento da sua atividade. O empréstimo não vence juros.



Exercícios de Aplicação

- b) A sociedade “MekaVouga, Lda.” vendeu uma máquina industrial à sociedade “Flor do Vouga, Lda.”, por 27.000 €, que lhe tinha custado 82.500 €. As depreciações acumuladas eram de 49.500 € e a taxa de depreciação era de 20%. A sociedade “Flor do Vouga, Lda.” definiu um período de vida útil da máquina de 3 anos.

Pedido:

Registos contabilísticos de anulação das operações intragrupo para efeitos de consolidação de contas no ano N.



Exercícios de Aplicação

Resolução:

De acordo com a NCRF 15 (§. 14), os saldos, transações, rendimentos e ganhos e gastos intragrupo devem ser eliminados por inteiro.

Anulação da dívida resultante do empréstimo:

Pela anulação da dívida resultante do empréstimo			
a	25	Financiamentos Obtidos	22.500 €
	253	Participantes de Capital	
	2531	Empréstimos Obtidos	
	26	Acionistas / Sócios	
	266	Empréstimos concedidos	



Exercícios de Aplicação

Anulação da venda da máquina

Relativamente à anulação da venda da máquina, determinando o valor que estaria registado na contabilidade da MekaVouga, Lda. se a máquina nunca tivesse sido vendida e comparando com o valor registado atualmente na contabilidade da Flor do Vouga, Lda.:

Descritivo	Registo na Contabilidade de M	Registo na Contabilidade de F	Ajustamento a efetuar
AFT	82.500€	27.000€	55.500€
Depreciações Acumuladas	$82.500€ \times 0,2 \times 4 = 66.000€$	$27.000€ / 3 = 9.000€$	57.000€
Gasto Depreciação	$82.500€ \times 0,2 = 16.500€$	9.000€	7.500€
Menos Valor	$(82.500€ - 49.500€) - 27.000€ = 6.000€$	6.000€	6.000€



Exercícios de Aplicação

Pela anulação da venda da máquina

a	64	Gastos de Depreciação e de Amortização		
	642	Ativos Fixos Tangíveis	7.500 €	
	43	Ativos Fixos Tangíveis		
a	433	Equipamento Básico	55.500 €	
	43	Ativos Fixos Tangíveis		
	438	Depreciações Acumuladas		57.000 €
a	68	Outros Ganhos e Perdas		
	687	Gastos e Perdas em Investimentos não Financeiros		
	6871	Alienações		6.000 €



Exercícios de Aplicação

Caso Prático III

Em 01/01/N a empresa Max, S.A. adquiriu por 450.000 € a totalidade do capital da empresa Fix, S.A.. Nesta data, e antes da aquisição, os balanços das referidas empresas eram os que se apresentam em anexo.

Pedido:

Proceda aos lançamentos de consolidação à data de aquisição e apresente o Balanço consolidado nessa mesma data.



Exercícios de Aplicação

Anexo:

	Empresa Max	Empresa Fix
Ativo		
Terrenos	262.500 €	60.000 €
Edifícios	600.000 €	450.000 €
Inventários	150.000 €	90.000 €
Contas a Receber	112.500 €	75.000 €
Depósitos Bancários	525.000 €	75.000 €
Total	1.650.000 €	750.000 €
Capital Próprio e Passivo		
Capital	750.000 €	300.000 €
Reservas	250.000 €	100.000 €
Resultados	200.000 €	50.000 €
Contas a Pagar	450.000 €	300.000 €
Total	1.650.000 €	750.000 €



Exercícios de Aplicação

Resolução:

No dia 1 de janeiro do ano N a empresa Max terá que registar a aquisição.

Assim temos:

Pelo registo da aquisição de 100% de Fix:

a	41	Investimentos Financeiros	450.000 €
	411	Investimentos em Subsidiárias	
	12	Depósitos à Ordem	

No que diz respeito à consolidação, a empresa terá que proceder à:

- Integração dos saldos iniciais
- Eliminação do investimento financeiro
- Elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.



Exercícios de Aplicação

Os registos de consolidação à data da aquisição são:

Pela integração dos saldos iniciais				
	41	Investimentos Financeiros		
	411	Investimentos em Subsidiárias	450.000 €	
	43	Ativos Fixos Tangíveis		
	431	Terrenos	322.500 €	
	432	Edifícios	1.050.000 €	
	32	Mercadorias	240.000 €	
	21	Clientes		
	211	Clientes C/C	187.500 €	
	12	Depósitos à Ordem	150.000 €	
a	51	Capital		1.050.000 €
a	55	Reservas		350.000 €
a	56	Resultados		250.000 €
a	22	Fornecedores		
	221	Fornecedores C/C		750.000 €



Exercícios de Aplicação

Pela eliminação do investimento financeiro

a	51	Capital	300.000 €	
	55	Reservas	100.000 €	
	56	Resultados	50.000 €	
	41	Investimentos Financeiros		
	411	Investimentos em Subsidiárias		450.000 €



Exercícios de Aplicação

Balanço consolidado à data de aquisição:

	Empresa Max	Empresa Fix	Soma	Eliminações		Consolidado
Ativo				Débito	Crédito	
Investimentos Financeiros	450.000€		450.000€		450.000€	0
Terrenos	262.500€	60.000€	322.500€			322.500€
Edifícios	600.000€	450.000€	1.050.000€			1.050.000€
Inventários	150.000€	90.000€	240.000€			240.000€
Contas a Receber	112.500€	75.000€	187.500€			187.500€
Depósitos Bancários	75.000€	75.000€	150.000€			150.000€
Total	1.650.000€	750.000€	2.400.000€			1.950.000€
Capital Próprio e Passivo						
Capital	750.000€	300.000€	1.050.000€	300.000€		750.000€
Reservas	250.000€	100.000€	350.000€	100.000€		250.000€
Resultados	200.000€	50.000€	250.000€	50.000€		200.000€
Contas a Pagar	450.000€	300.000€	750.000€			750.000€
Total	1.650.000€	750.000€	2.400.000€	450.000€	450.000€	1.950.000€



Exercícios de Aplicação

É de salientar que nesta data os saldos iniciais da empresa Max já continham a aquisição do investimento financeiro (débito da conta “Investimentos Financeiros” e crédito de “Depósitos à Ordem”).



Plano da Sessão

2.12 – Concentração de Atividades Empresariais



Plano da Sessão

2.12 – Concentração de Atividades Empresariais

2.12.1 - SNC modelo geral: mensuração reconhecimento e divulgação

2.12.1.1 – Mensuração

2.12.1.1.1 – Identificar uma adquirente

2.12.1.1.2 – Custo da concentração de Atividades Empresariais

2.12.1.1.3 – Imputar o custo aos ativos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos

2.12.1.2 – Divulgações

2.12.2 – NCRF-PE e NCRF-ME: mensuração reconhecimento e divulgação

2.12.3 – Aspetos Fiscais

2.12.4 – Exercícios de Aplicação



NCRF 14 – modelo geral

2.12 – Concentração de Atividades Empresariais

Concentração de atividades empresariais é a junção de entidades ou atividades empresariais separadas numa única entidade que relata.

Atividade empresarial é um conjunto integrado de atividades conduzidas e de ativos geridos com a finalidade de proporcionar:

- ✓ um retorno aos investidores; ou
- ✓ custos mais baixos ou outros benefícios económicos direta e proporcionalmente aos participantes.



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1 – SNC modelo geral: mensuração, reconhecimento e divulgação

objetivo



prescrever o tratamento, por parte de uma entidade, quando esta empreende uma concentração de atividades empresariais. Em particular, a norma estabelece que todas as concentrações de atividades empresariais devem ser contabilizadas pela aplicação do método de compra (NCRF 14, §. 1).



NCRF 14 – modelo geral

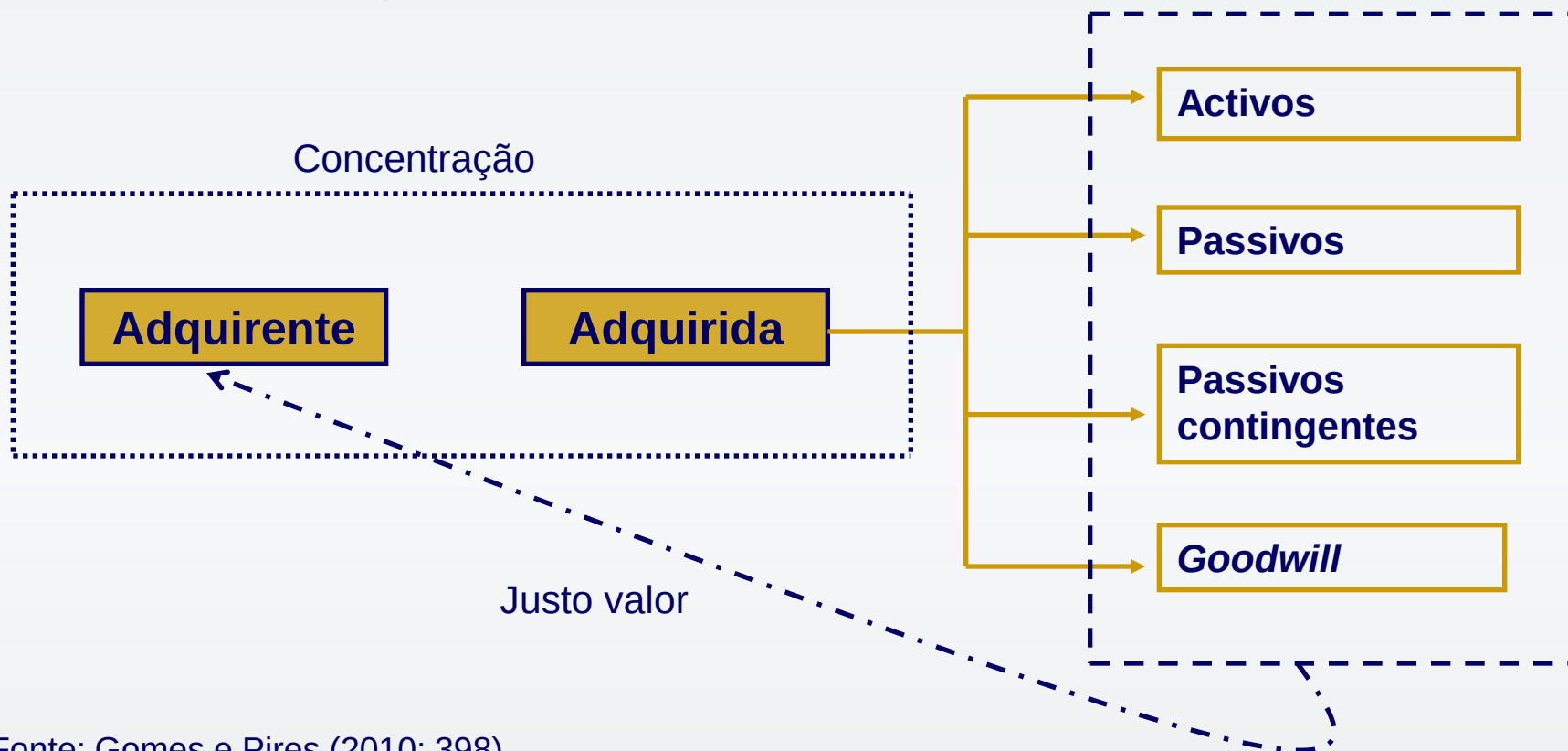
2.12.1 – SNC modelo geral: mensuração, reconhecimento e divulgação

Assim, a **adquirente reconhece** os ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida **pelos seus justos valores** à data de aquisição, **reconhecendo também o *goodwill***. A componente de *goodwill* que é posteriormente testada quanto à imparidade, mas não pode ser amortizada.



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1 – SNC modelo geral: mensuração, reconhecimento e divulgação



Fonte: Gomes e Pires (2010: 398)



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1 – Mensuração

Todas as concentrações de atividades empresariais devem ser **contabilizadas** pela aplicação do **método de compra**.

O **método de compra** considera a concentração de atividades empresariais na perspetiva da entidade concentrada que é identificada como a **adquirente**. A adquirente compra ativos líquidos e **reconhece os ativos adquiridos e os passivos e passivos contingentes** assumidos, incluindo aqueles que não tenham sido anteriormente reconhecidos pela adquirida (NCRF 14, §. 11).



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1 – Mensuração

A mensuração dos ativos e passivos da adquirente não é afetada pela transação, nem quaisquer ativos ou passivos adicionais da adquirente são reconhecidos como consequência da transação, porque não são o objeto da transação.



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1 – Mensuração

A aplicação do método de compra envolve os seguintes passos
(NCRF 14, §. 12):

- ✓ identificar uma adquirente;
- ✓ mensurar o custo da concentração de atividades empresariais;
e
- ✓ imputar, à data da aquisição, o custo da concentração de atividades empresariais aos ativos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos.



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1.1 – Identificar uma adquirente

Deve ser identificada **uma adquirente** para todas as concentrações de atividades empresariais.

A adquirente é a entidade concentrada que **obtem o controlo** sobre as outras entidades ou atividades empresariais concentradas (NCRF 14, §. 13).



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1.1 – Identificar uma adquirente

Pode ser difícil identificar uma adquirente contudo, há normalmente indícios da sua existência se (NCRF 14, §. 14):

- ✓ o justo valor de uma das entidades concentradas for significativamente superior ao da outra entidade concentrada, a entidade com o **justo valor mais elevado** é provavelmente a adquirente;



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1.1 – Identificar uma adquirente

- ✓ a concentração de atividades empresariais for efetuada através de trocas de instrumentos de capital próprio com voto ordinário por caixa ou outros ativos, **a entidade que cede caixa ou outros ativos é provavelmente a adquirente**; e
- ✓ numa concentração de atividades empresariais existir uma entidade, de entre as entidades concentradas, cuja capacidade de gestão permita **dominar a seleção da equipa de direção** da entidade concentrada resultante, essa é provavelmente a adquirente.



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1.2 – Custo da Concentração de Atividades Empresariais

A adquirente deve mensurar o custo de uma concentração de atividades empresariais como o agregado (NCRF 14, §. 18):

- ✓ dos justos valores, à data da troca, dos ativos cedidos, dos passivos incorridos ou assumidos, e dos instrumentos de capital próprio emitidos pela adquirente, em troca do controlo sobre a adquirida; mais
- ✓ quaisquer custos diretamente atribuíveis à concentração de atividades empresariais.



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1.2 – Custo da Concentração de Atividades Empresariais

Os ativos cedidos e os passivos incorridos ou assumidos pela adquirente em **troca do controlo** da adquirida devem ser **mensurados pelos justos valores** à data da troca.



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1.2 – Custo da Concentração de Atividades Empresariais

Quando um acordo de concentração de atividades empresariais proporcionar um **ajustamento no custo** de uma concentração de atividades empresariais **dependente de futuros acontecimentos**, a adquirente deve incluir a quantia desse ajustamento no custo da concentração de atividades empresariais à data da aquisição se o **ajustamento for provável** e puder ser **mensurado com fiabilidade** (NCRF 14, §. 22).



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1.3 – Imputar o custo aos ativos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos

A adquirente deve **reconhecer separadamente** os ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida à **data de aquisição** apenas se **satisfizerem os seguintes critérios** nessa data (NCRF 14, §. 24):

- ✓ no caso de um **ativo que não seja um ativo intangível**, se for provável que qualquer benefício económico futuro associado flua para a adquirente, e o seu justo valor possa ser mensurado com fiabilidade;



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1.3 – Imputar o custo aos ativos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos

- ✓ no caso de **um passivo que não seja um passivo contingente**, se for provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja necessário para liquidar a obrigação, e o seu justo valor possa ser mensurado com fiabilidade;
- ✓ no caso de **um ativo intangível ou de um passivo contingente**, se o seu justo valor puder ser mensurado com fiabilidade.



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1.3 – Imputar o custo aos ativos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos

A demonstração dos resultados da adquirente deve incorporar os resultados da adquirida após a data de aquisição ao incluir os rendimentos e os gastos da adquirida com base no custo da concentração de atividades empresariais para a adquirente.



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1.3 – Imputar o custo aos ativos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos

No que diz respeito aos **ativos e passivos identificáveis** da adquirida, a **adquirente deve reconhecer** separadamente como parte da imputação do custo da concentração apenas os ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida que existiam à data da aquisição e que satisfaçam os critérios de reconhecimento.



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.1.3 – Imputar o custo aos ativos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos

Se existirem **ajustamentos** na contabilização inicial de uma concentração de atividades empresariais **depois de concluída a contabilização inicial** devem ser reconhecidos apenas para **corrigir um erro** de acordo com a NCRF 4 (*Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros*).



NCRF 14 – modelo geral

2.12.1.2 – Divulgações

O SNC-modelo geral requer várias divulgações relativas a concentrações de atividades empresariais (NCRF 14, §§. 41-50).

Para análise das divulgações veja-se a página 184 do manual.



NCRF-PE e NC-ME

2.12.2 – NCRF-PE e NC-ME: mensuração, reconhecimento e divulgação

No que diz respeito ao assunto tratado neste ponto, quer a NCRF-PE quer a NC-ME são omissas, logo devem-se socorrer da NCRF 15 caso necessitem.



Aspetos Fiscais

2.12.3 – Aspetos Fiscais

Artigo 73.º,
n.º 1, do
CIRC

1 - Considera-se fusão a operação pela qual se realiza:

a) A transferência global do património de uma ou mais sociedades (sociedades fundidas) para outra sociedade já existente (sociedade beneficiária) e a atribuição aos sócios daquelas de partes representativas do capital social da beneficiária e, eventualmente, de quantias em dinheiro que não excedam 10% do valor nominal ou, na falta de valor nominal, do valor contabilístico equivalente ao nominal das participações que lhes forem atribuídas;

b) A constituição de uma nova sociedade (sociedade beneficiária), para a qual se transferem globalmente os patrimónios de duas ou mais sociedades (sociedades fundidas), sendo aos sócios destas atribuídas partes representativas do capital social da nova sociedade e, eventualmente, de quantias em dinheiro que não excedam 10% do valor nominal ou, na falta de valor nominal, do valor contabilístico equivalente ao nominal das participações que lhes forem atribuídas;

c) A operação pela qual uma sociedade (sociedade fundida) transfere o conjunto do ativo e do passivo que integra o seu património para a sociedade (sociedade beneficiária) detentora da totalidade das partes representativas do seu capital social.



Aspetos Fiscais

Artigo 74.º,
n.º 1, do
CIRC

1 - Na determinação do lucro tributável das sociedades fundidas ou cindidas ou da sociedade contribuidora, no caso da entrada de ativos, não é considerado qualquer resultado derivado da transferência dos elementos patrimoniais em consequência da fusão, cisão ou entrada de ativos, nem são consideradas como rendimentos, nos termos do n.º 3 de artigo 28.º e do n.º 3 do artigo 35.º, os ajustamentos em inventários e as perdas por imparidade e outras correções de valor que respeitem a créditos e, bem assim, nos termos do n.º 4 do artigo 39.º, as provisões relativas a obrigações e encargos objeto de transferência, aceites para efeitos fiscais, com exceção dos que respeitem a estabelecimentos estáveis situados fora do território português quando estes são transferidos para entidades não residentes, desde que se trate de:

a) Transferência efetuada por sociedade residente em território português e a sociedade beneficiária seja igualmente residente nesse território ou, sendo residente de um Estado membro da União Europeia, esses elementos sejam efetivamente afetos a um estabelecimento estável situado em território português dessa mesma sociedade e concorram para a determinação do lucro tributável imputável a esse estabelecimento estável;



Aspetos Fiscais

Artigo 74.º, n.º
1, do CIRC

- b) Transferência para uma sociedade residente em território português de estabelecimento estável situado neste território de uma sociedade residente noutro Estado membro da União Europeia, verificando-se, em consequência dessa operação, a extinção do estabelecimento estável;
- c) Transferência de estabelecimento estável situado em território português de uma sociedade residente noutro Estado membro da União Europeia para sociedade residente do mesmo ou noutro Estado membro, desde que os elementos patrimoniais afetos a esse estabelecimento continuem afetos a estabelecimento estável situado naquele território e concorram para a determinação do lucro que lhe seja imputável;
- d) Transferência de estabelecimentos estáveis situados no território de outros Estados membros da União Europeia realizada por sociedades residentes em território português em favor de sociedades residentes neste território.



Aspetos Fiscais

Art. 16.º, n.º 3
do DR n.º
25/2009

3 - Exceto em caso de deperecimento efetivo devidamente comprovado, reconhecido pela Direcção-Geral dos Impostos, não são amortizáveis:

- a) Trespases;
- b) Elementos mencionados na alínea b) do número anterior quando não se verifiquem as condições aí referidas.

NOTA BEM: as **perdas por imparidade** relativas ao **goodwill** reconhecido no ativo **não são fiscalmente aceites**, exceto em caso de deperecimento efetivo devidamente comprovado.



Exercícios de Aplicação

Caso Prático I

Em 01/01/N a empresa Max adquiriu por 1.500 € uma participação na sociedade Fix, representando uma percentagem de participação de 80%. O capital próprio da Fix à data de aquisição era constituído por:

Capital	800 €
Reservas	-200 €
Resultados	1.000 €



Exercícios de Aplicação

Sabe-se ainda que existe uma diferença de avaliação relativa à empresa Fix de acordo com o discriminado:

	Justo valor	V. contabilístico	Diferença
Ativos Fixos Tangíveis	1.600 €	1.400 €	200 €

Pedido:

Determine o valor do *Goodwill* da concentração de atividades empresariais.



Exercícios de Aplicação

Resolução:

$Goodwill = \text{Valor de aquisição} - \% \text{ Capital próprio subsidiária} - \% \text{ diferença avaliação}$

Cálculo do *goodwill*:

		80% CP
(1)	Preço Aquisição	1.500 €
(2)	Quota-parte dos capitais (1.600 € x 80%)	1.280 €
(3 = 1-2)	Diferenças de aquisição	220 €
(4)	Diferenças de avaliação (200 € x 80%)	160 €
(5 = 3-4)	<i>Goodwill</i>	60 €



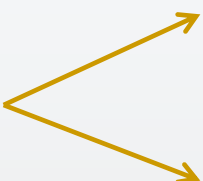
Exercícios de Aplicação

O Cálculo do goodwill associado à participação adquirida pode ser apurado de outra forma:

–Cálculo da diferença de aquisição:

1	Custo aquisição	1.500 €
2	Quota-parte Capitais Próprios (1.600 € x 80%)	1.280 €
1-2	Diferença Aquisição	220 €

–Repartição da diferença de aquisição e cálculo do goodwill:

D.A. (220 €) 

$$\text{Diferença de avaliação (AFT)} = 200 \text{ €} \times 80\% = 160 \text{ €}$$
$$\text{Goodwill} = 220 \text{ €} - 160 \text{ €} = 60 \text{ €}$$



Exercícios de Aplicação

Caso Prático II

A “empresa Mix” adquiriu, em 2 de janeiro de N, 25% do capital da “empresa Fix” por 1.000.000 €. Nesta data, a quantia escriturada e o justo valor dos ativos e passivos da investida eram os seguintes:

	QE	JV
AFT	1.500.000 €	2.000.000 €
Inventários	2.500.000 €	2.500.000 €
Clientes	790.000 €	790.000 €
Depósitos Ordem	10.000 €	10.000 €
Total Ativo	4.800.000 €	
Capital Social	2.500.000 €	
Resultados Transitados	500.000 €	
Financiamentos Obtidos	1.500.000 €	1.500.000 €
Fornecedores	300.000 €	300.000 €
Total CP + Passivo	4.800.000 €	



Exercícios de Aplicação

A “empresa Fix” exerce a atividade de comércio de veículos ligeiros e pesados e a diferença positiva do justo valor dos ativos fixos tangíveis, no montante de 50.000 €, está relacionado com um terreno onde se encontram as viaturas em exposição.

Durante o período de N+1 a investida relatou um lucro de 500.000 € e o justo valor do terreno aumentou 500.000 €, passando para 1.500.000 €. Contudo, a investida manteve inalterada a quantia escriturada do terreno, no montante de 500.000 €.



Exercícios de Aplicação

Em 31 de dezembro de N o justo valor e a quantia escriturada dos ativos e passivos da investida eram os seguintes:

	QE	JV
AFT		
Inventários	1.300.000 €	2.300.000 €
Clientes	2.700.000 €	2.700.000 €
Depósitos Ordem	900.000 €	900.000 €
	5.000 €	5.000 €
Total Ativo	4.905.000 €	
Capital Social		
Resultados Transitados	2.500.000 €	
Financiamentos	500.000 €	
Obtidos	500.000 €	
Fornecedores	405.000 €	500.000 €
		405.000 €
Total CP + Passivo	4.905.000 €	



Exercícios de Aplicação

Em 02 de janeiro de N+1 a “empresa Mix” adquiriu uma participação correspondente a 55% do capital da “empresa Fix” por 2.700.000 €, passando a classificá-la como uma concentração de atividades empresariais.

Apresentam-se em seguida os balanços individuais das duas entidades, bem como a respetiva soma algébrica, em 02 de janeiro de N+1:



Exercícios de Aplicação

Balanço em 02/01/N+1	Empresa Mix	Empresa Fix	Mix + Fix
AFT	4.000.000 €	1.300.000 €	5.300.000 €
Participações de capital	3.750.000 €	0 €	3.750.000 €
Inventários	2.500.000 €	2.700.000 €	5.200.000 €
Clientes	500.000 €	900.000 €	1.400.000 €
Depósitos à Ordem	50.000 €	5.000 €	55.000 €
Total do Ativo	10.800.000 €	4.905.000 €	15.705.000 €
Capital Social	5.000.000 €	2.500.000 €	7.500.000 €
Resultados Transitados	500.000 €	1.000.000 €	1.500.000 €
Financiamentos Obtidos	3.500.000 €	1.000.000 €	4.500.000 €
Fornecedores	1.800.000 €	405.000 €	2.205.000 €
Total do CP + Passivo	10.800.000 €	4.905.000 €	15.705.000 €



Exercícios de Aplicação

Pretende-se:

A mensuração do custo da concentração de atividades empresariais com identificação do *goodwill* e apresentação do balanço consolidado em 02 de janeiro de N+1.



Exercícios de Aplicação

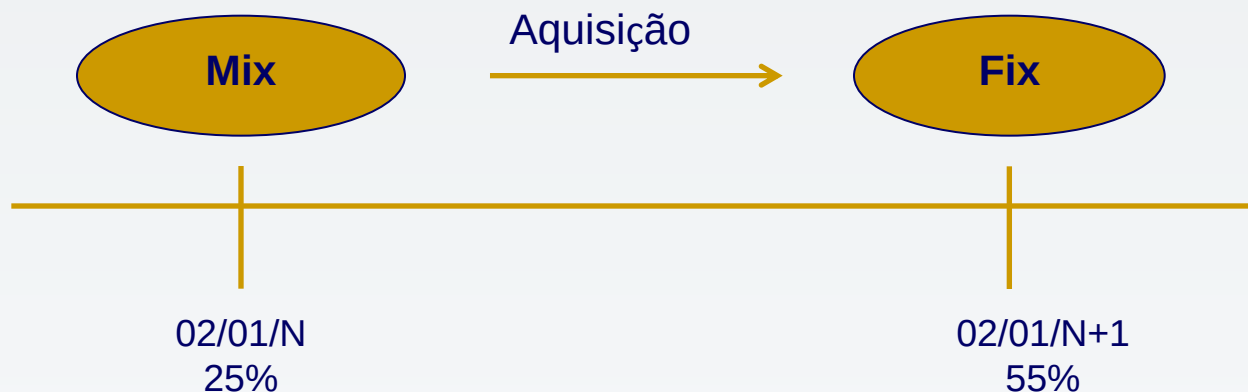
Resolução:

Todas as concentrações de atividades empresariais devem ser contabilizadas pela aplicação do método de compra, que envolve os seguintes passos:

- ✓ identificar uma adquirente;
- ✓ mensurar o custo da concentração de atividades empresariais; e
- ✓ imputar, à data da aquisição, o custo da concentração de atividades empresariais aos ativos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos.



Exercícios de Aplicação



Cálculo do *goodwill* em 02 janeiro do N

Rubricas	100%	25%
1. Valor de aquisição	---	1.000.000 €
2. CP investida	3.000.000 €	750.000 €
3. Diferença de avaliação	500.000 €	125.000 €
1. Goodwill (1-2-3)	---	125.000 €



Exercícios de Aplicação

Cálculo do *goodwill* em 02 janeiro do N+1

Rubricas	100%	55%
1. Valor de aquisição	---	2.750.000 €
2. CP investida	3.500.000 €	1.925.000 €
3. Diferença de avaliação	1.000.000 €	550.000 €
1. Goodwill (1-2-3)	---	275.000 €

Ajustamentos de consolidação relativos às operações enunciadas:

Pela revalorização do terreno				
	43	Ativos Fixos Tangíveis		
	431	Terrenos e Recursos Naturais	1.000.000 €	
a	58	Excedentes de Revalorização		
	589	Outros Excedentes		1.000.000 €*

(*) 1.500.000 € - 500.000 € = 1.000.000 €



Exercícios de Aplicação

Pelo reconhecimento do goodwill s/ 25% e anulação da participação financeira

a	51	Capital	625.000 €	
	56	Resultados Transitados	125.000 €	
	58	Excedentes de Revalorização		
	589	Outros Excedentes	125.000 €	
	44	Ativos Intangíveis		
	441	Goodwill	125.000 €	
	41	Investimentos Financeiros		
	411	Investimentos em Subsidiárias		
	4111	Participações de Capital - MEP		1.000.000 €

Pelo reconhecimento do goodwill s/ 55% e anulação da participação financeira

a	51	Capital	1.375.000 €	
	56	Resultados Transitados	550.000 €	
	58	Excedentes de Revalorização		
	589	Outros Excedentes	550.000 €	
	44	Ativos Intangíveis		
	441	Goodwill	275.000 €	
	41	Investimentos Financeiros		
	411	Investimentos em Subsidiárias		
	4111	Participações de Capital - MEP		2.750.000 €



Exercícios de Aplicação

Pelo reconhecimento dos interesses minoritários na subsidiária (20%)

a	51	Capital	500.000 €	
	56	Resultados Transitados	200.000 €	
	58	Excedentes de Revalorização		
	589	Outros Excedentes	200.000 €	
	I.M.	Interesses minoritários		900.000 €

Elaboração do balanço consolidado em 02 janeiro N+1



Exercícios de Aplicação

Balanço em 02/01/2N+1	Soma Mix + Fix	Anulação 25%	Anulação 55%	Reavaliação	Interesse Minoritário	Consolidado
Goodwill	0€	125.000€	275.000€			400.000€
AFT	5.300.000€	125.000€	550.000€	125.000€	200.000€	6.300.000€
Participações Capital	3.750.000€	-1.000.000€	-2.750.000€			0€
Inventários	5.200.000€					5.200.000€
Clientes	1.400.000€					1.400.000€
Depósitos Ordem	55.000€					55.000€
Total Ativo	15.705.000€	-750.000€	-1.925.000€	125.000€	200.000€	13.355.000€
Capital Social	7.500.000€	-625.000€	-1.375.000€		-500.000€	5.000.000€
Resultados Transitados	1.500.000€	-125.000€	-550.000€		-200.000€	625.000€
Excedentes Revalorização	0€			125.000€		125.000€
Interesses Minoritários	0€				900.000€	900.000€
Financiamentos Obtidos	4.500.000€					4.500.000€
Fornecedores	2.205.000€					2.205.000€
Total CP + Passivo	15.705.000€	-750.000€		125.000€	200.000€	13.355.000€



Exercícios de Aplicação

Caso Prático III

Em 30/06/N a empresa Max adquiriu 80% do capital da empresa Fix por 320.000 €. À data de aquisição, um terreno de Fix apresentava uma diferença de avaliação de 10.000 €. O balanço das duas empresas na data de aquisição é o que se segue:



Exercícios de Aplicação

Caso Prático III

Balanços em 30/06/N	Max	Fix
Ativo		
Terrenos	175.000 €	40.000 €
Edifícios e Equipamento	350.000 €	280.000 €
Inventários	100.000 €	75.000 €
Contas a Receber	75.000 €	50.000 €
Caixa e Depósitos Bancários	520.000 €	75.000 €
Total	1.220.000 €	520.000 €
Capital Próprio e Passivo		
Capital	500.000 €	200.000 €
Reservas	240.000 €	70.000 €
Resultado	180.000 €	50.000 €
Contas a Pagar	300.000 €	200.000 €
Total	1.220.000 €	520.000 €



Exercícios de Aplicação

Pedido:

Proceda aos registos de aquisição e de consolidação à data de aquisição.

Resolução:

A aquisição da participação por parte da empresa Max configura uma concentração de atividades empresariais.



Exercícios de Aplicação

Registo da aquisição da participação financeira na subsidiária:

Pela contabilização da aquisição				
	41	Investimentos Financeiros		
	411	Investimentos em Subsidiárias		
	4111	Participações de Capital - MEP	320.000 €	
a	12	Depósitos à Ordem		320.000 €

Repartição dos Capitais Próprios de Fix à data de aquisição:

CP de Fix	Detido por Max (80%)	Interesses Minoritários (20%)	Total
Capital	160.000 €	40.000 €	200.000 €
Reservas	56.000 €	14.000 €	70.000 €
Resultados	40.000 €	10.000 €	50.000 €
	256.000 €	64.000 €	320.000 €



Exercícios de Aplicação

Uma vez que o justo valor dos ativos fixos tangíveis de Fix à data de aquisição difere do valor contabilístico, temos:

$$80\% \text{ da diferença de avaliação} = 80\% \times 10.000 \text{ €} = 8.000 \text{ €}$$

$$80\% \text{ capital próprio da Fix} = 80\% \times 320.000 \text{ €} = 256.000 \text{ €}$$

$$\begin{aligned} \text{Goodwill} &= \text{Valor de aquisição} - \% \text{ Capital próprio subsidiária} - \% \text{ diferença avaliação} \\ &= 320.000 \text{ €} - 256.000 \text{ €} - 8.000 \text{ €} = 56.000 \text{ €} \end{aligned}$$

$$\text{Interesses Maioritários na diferença de avaliação: } 80\% \times 10.000 \text{ €} = 8.000 \text{ €}$$

$$\text{Interesses Minoritários na diferença de avaliação: } 20\% \times 10.000 \text{ €} = 2.000 \text{ €}$$



Exercícios de Aplicação

Custo da concentração 320.000 €	80% Capital Próprio da Subsidiária 256.000 €
	80% Diferença de Avaliação 8.000 €
	<i>Goodwill</i> 56.000 €



Exercícios de Aplicação

Lançamentos de consolidação:

Pela integração dos saldos iniciais

	41	Investimentos Financeiros		
	411	Investimentos em Subsidiárias	320.000 €	
	43	Ativos Fixos Tangíveis		
	431	Terrenos	215.000 €	
	432	Edifícios	630.000 €	
	32	Inventários	175.000 €	
	21	Contas a Receber	125.000 €	
	11/12	Caixa e Depósitos Bancários	275.000 €	
a	51	Capital		700.000 €
a	55	Reservas		310.000 €
a	56	Resultados		230.000 €
a	22	Fornecedores		
a	221	Fornecedores C/C		500.000 €



Exercícios de Aplicação

Pela eliminação do investimento financeiro

	51	Capital	160.000 €	
	55	Reservas	56.000 €	
	56	Resultados	40.000 €	
	43	Ativos Fixos Tangíveis		
	431	Terreno	8.000 €	
	44	Ativos Intangíveis		
	441	Goodwill	56.000 €	
a	41	Investimentos Financeiros		
	411	Investimentos em Subsidiárias		320.000 €

Pela imputação dos interesses minoritários

	51	Capital	40.000 €	
	55	Reservas	14.000 €	
	56	Resultado	10.000 €	
a	I.m.	Interesses minoritários		64.000 €



Exercícios de Aplicação

Pela imputação da diferença de avaliação aos Interesses minoritários

a	43	Ativo Fixo Tangível		
	431	Terreno	2.000 €	
	I.m.	Interesses minoritários		2.000 €

Balanço consolidado (valores em €):



Exercícios de Aplicação

	M	F	Soma	Eliminações		Consolidado
Ativo				Débito	Crédito	
Goodwill				56.000		56.000
Investimentos Financ.	320.000		320.000		320.000	0
Terrenos	175.000	40.000	215.000	10.000		225.000
Edifícios e Equipamento	350.000	280.000	630.000			630.000
Inventários	100.000	75.000	175.000			175.000
Contas a Receber	75.000	50.000	125.000			125.000
Caixa e D. Ordem	200.000	75.000	275.000			259.000
Total	1.220.000	520.000	1.740.000			1.486.000
C. Próprio e Passivo						
Capital	500.000	200.000	700.000	200.000		500.000
Reservas	240.000	70.000	310.000	70.000		240.000
Resultados	180.000	50.000	230.000	50.000		180.000
Interesses Minoritários					66.000	66.000
Contas a Pagar	300.000	200.000	500.000			500.000
Total	1.220.000	520.000	1.740.000			1.486.000



OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO!

Revisão das Normas Contabilísticas

DIS 1613



Graça Azevedo e Jonas Oliveira

Setembro de 2013